CNIF
CONSÓRCIO NACIONAL
DE INTEGRAÇÃO FEDERATIVA

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	014/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	012/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº	012/2026
OBJETO: Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Dia 25/09/2026 às 08:00:00 (horário de Brasília)	**FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** Dia 01/10/2026 às 07:00:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS -Dia 01/10/2026 às 07:30:00 (horário de Brasília)	**FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS -** Dia 01/10/2026 às 07:59:59 (horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA - Dia 01/10/2026 às 08:00:00 (horário de Brasília)	**MODO DE DISPUTA -** Aberto **(inversão de fases)**
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados pela plataforma eletrônica do https://cnif.licitapp.com.br/	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES** R$ 100,00 (Cem Reais)

2- SÍNTESE DO OBJETO: "Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇOS: ART. 82, DA NLL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA SESSÃO: 01/10/2026

HORÁRIO: 08:00

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

3. DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA DISPUTA: primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

4.1- O Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.996.852/0001-51, com sede Rua Leopoldo Schmidt, nº 200, sala 1211, Centro Juiz de Fora/MG – CEP 36.060-040, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio da Agente de Contratação, a senhora **ERICA VALDEFINO DOS REIS**, designada pela Portaria nº 003/2026, que se acha aberta, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o "Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses, sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal de nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 "Código de Defesa ao Consumidor", Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

4.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma disponibilizada pelo CNIF.

4.3. A sessão pública de processamento Eletrônico será realizada no endereço eletrônico descrito no preâmbulo do edital em alhures, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pela agente de contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade competente.

4.4. A presente licitação será realizada na modalidade de Concorrência Eletrônica, de acordo com o art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

4.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

4.5.1. Na presente licitação, foi realização do IRP – Intenção de Registro de Preços, com fundamento no art. 86, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21, combinado com o art. 9º, §2º, do Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4.6. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CNIF.

4.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados "órgão não-participante" ou "carona".

4.9. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

4.9.1. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9.2. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9.3. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.4. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, no teor do art. 86, §4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e art. 32, do Decreto Federal de nº 11.462/23.

4.9.5. Em caso de renovação da Ata de Registro de Preços para o período de 02 (dois) anos, os saldos dos itens serão renovados.

4.9.6. O CNIF, como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

5- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR LOTE E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. O objeto do presente certame licitatório é selecionar propostas, pelo Sistema Auxiliar de REGISTRO DE PREÇOS, objetivando “Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.

5.2. O critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as descrições, especificações e quantitativos previstos no Anexo I, deste Edital, denominados, respectivamente, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, oriundos do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.3. À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

> **Súmula nº 247 – TCU: “É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.**
>
> **Súmula de nº 114 – TCE/MG, in verbis: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.**

5.4. Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento “menor preço por lote” seria, à princípio, uma irregularidade.

5.5. No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:
5.6. tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;
5.7. não acarretar perda da economia de escala; e
5.8. não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.
5.9. As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele à Administração Pública, em licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala.
5.10. Na mesma linha condicional, o artigo 40, §3º, inciso I e II, ressalta necessidade do aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.
5.11. Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.
5.12. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares.
5.13. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.
5.14. A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatada as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.
5.15. No presente caso, a perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização, aquisição para cada item é patente.
5.16. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor.
5.17. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.
5.18. Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista, possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.
5.19. Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço por lote” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se mantiver a qualidade do produto e serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.
5.20. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases da execução contratual, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.
5.21. Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido

sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

5.22. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que:

> **"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".**

5.23. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

> **"Desse modo à regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".**

5.24. No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

> "**a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica**. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) **a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento"** JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, dialética, p. 207).

5.25. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

5.26. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas os itens licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos desta Administração.

5.27. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

5.28. Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> **"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".**

5.29. Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela a Agente

de Contratação, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

5.30. Por outro lado, quando se refere às compras, o legislador, mitificando a idealização de um programa estratégico, assinala que, além da expectativa do consumo anual, deverá ser observado o atendimento ao "princípio" do parcelamento (alínea "b" do inciso V do artigo 40), "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", como é o caso do presente certame.

5.31. Ante o exposto, com tais justificativas, se faz necessário o julgamento por Lote, na presente licitação, em respeito à Supremacia do Interesse Público sob o privado, para garantir à economia em escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, conforme demonstrado do Estudo Técnico Preliminar.

5.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.34. Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

5.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

5.36. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos descrito no instrumento convocatório, à Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá.

5.37. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.38. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.39. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1. O processamento será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

7- DA INVERSÃO DE FASES: HABILITAÇÃO E APÓS, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO FINAL

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas às especificações técnicas constantes do Anexo I, e demais condições definidas neste Edital.

7.2**.** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

7.3. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado constante da fase preparatória e com explicitação dos benefícios decorrentes, a presente licitação será processada com inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

7.4. A adoção da inversão de fases decorre da natureza, dimensão, complexidade logística e relevância técnica do objeto, que envolve serviços comuns de engenharia para manutenção, restauração e melhorias de vias e logradouros, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica, sendo necessária a prévia verificação da aptidão mínima dos licitantes para participação na etapa competitiva.

7.5. A inversão de fases tem por finalidade resguardar o interesse público, a eficiência administrativa, a segurança jurídica, a economicidade, a competitividade qualificada, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa, evitando a participação na etapa de lances de licitantes que não demonstrem capacidade mínima para execução do objeto.

7.6. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação exigida neste instrumento convocatório, bem como a proposta inicial ou os dados necessários ao cadastramento da proposta, conforme as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada.

7.7. Encerrado o prazo de recebimento, a Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, procederá à abertura e análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento das condições de participação e dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, declarações obrigatórias e demais exigências previstas neste edital.

7.8. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações de habilitação previstas neste edital.

7.9. A Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento de falhas formais, complementação de informações relativas a documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências deste edital. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar documentação exigida, apresentarem documentação em desacordo com o edital, não comprovarem as condições mínimas de habilitação ou incidirem em alguma das vedações de participação previstas neste instrumento convocatório.

7.11. Somente os licitantes habilitados na fase prévia poderão prosseguir para as fases subsequentes de apresentação de propostas, lances e julgamento, observadas as regras do sistema eletrônico, o modo de disputa definido neste edital e o critério de julgamento de menor preço por lote.

7.12. Os licitantes inabilitados não participarão da fase de lances, sem prejuízo do registro da decisão de inabilitação, da respectiva motivação e da observância do direito de manifestação recursal na forma prevista neste edital e na legislação aplicável.

7.13. Após concluída a fase de habilitação prévia, a sessão prosseguirá com a fase competitiva, sendo convocados para apresentação de lances apenas os licitantes habilitados, observados o modo de disputa aberto, o intervalo mínimo entre lances, o critério de julgamento e as demais disposições deste edital.

7.14. Encerrada a fase de lances e concluído o julgamento, a Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, realizará a negociação cabível, analisará a aceitabilidade do preço e, quando aplicável, exigirá do licitante mais bem classificado a documentação de regularidade fiscal, observado o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de regularidade fiscal, não comprove a exequibilidade da proposta, apresente proposta inaceitável ou incorra em causa superveniente de inabilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao edital.

7.16. A fase recursal observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital, sendo assegurado aos licitantes o direito de manifestação da intenção de recorrer, apresentação de razões e contrarrazões, nos prazos e condições previstos no instrumento convocatório e no sistema eletrônico.

7.17. A inversão de fases não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia,

motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento, inclusive, reunidas em consórcio.
8.2. No que tange justifica na vinculação do princípio do planejamento das compras públicas, insculpido no art. 40, da Lei Federal de nº 14.133/21, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.
8.3. Tal princípio visa propiciar à discricionariedade da Administração Pública, uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Destarte que, com a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, assim, a administração buscará atender o princípio da eficiência, elencada no caput do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 40, inciso V, “a”, da Lei Federal de nº 14.133/21.
8.4. Não poderá participar desta licitação empresa:
8.5. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o CNIF ou quaisquer entes públicos.
8.6. Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com à Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
8.7. Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba à contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
8.8. Que explore ramo diverso do objeto licitado;
8.9. Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, no teor do art. 9º, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.
8.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
8.12. Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.13. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
8.14. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

9- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível no preâmbulo do instrumento convocatório, no sistema eletrônico que permite a participação dos interessados, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

9.2. A licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de usuário e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

9.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

9.7. O credenciamento da licitante na plataforma eletrônica implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao certame, e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As propostas e documentos de habilitação, deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma disponibilizada pelo CNIF, desde à divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos.

10.2. Após cadastrar sua proposta e documentos de habilitação, no sistema (conforme Anexo deste Edital), ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”. O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.

10.2.1. No presente caso, considerando o disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica justificada a **adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório**, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, mediante previsão expressa no edital e com a explicitação dos benefícios decorrentes da medida.

10.2.2. Trata-se de contratação de natureza técnica relevante, envolvendo serviços comuns de engenharia, execução descentralizada, demandas territoriais diversas, mobilização de equipamentos, responsabilidade técnica, necessidade de comprovação de capacidade operacional e profissional, regularidade perante conselhos profissionais, experiência anterior compatível e atendimento a requisitos mínimos de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica.

10.2.3. A inversão de fases se mostra conveniente, adequada e vantajosa ao interesse público porque permite à Administração verificar previamente se os interessados possuem as condições mínimas de habilitação necessárias à execução do objeto, evitando a participação na etapa competitiva de licitantes que, embora eventualmente apresentem preços mais baixos, não demonstrem capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional suficiente para executar os serviços pretendidos.

10.2.4. A medida contribui para a eficiência, a segurança jurídica, a economicidade e a seleção da proposta apta a gerar contratação efetivamente vantajosa, pois reduz o risco de disputa artificial, lances inexequíveis ou propostas formuladas por empresas sem qualificação mínima para execução do objeto, circunstâncias que poderiam retardar o certame, gerar sucessivas inabilitações, reabertura de etapas, diligências, recursos, retrabalho administrativo e prejuízo à continuidade das atividades públicas atendidas pelo CNIF e seus entes consorciados.

10.2.5. Também se verifica benefício direto à Administração na racionalização da análise procedimental, uma vez que a prévia habilitação delimitará o universo de licitantes aptos a disputar o objeto, preservando a isonomia, a competitividade qualificada e o julgamento objetivo, sem afastar a ampla participação de interessados que comprovem atender às exigências proporcionais e necessárias previstas no instrumento convocatório.

10.2.6. No caso concreto, a adoção da habilitação prévia é proporcional e justificada pela dimensão estimada da contratação, pela complexidade logística dos serviços, pelo risco operacional envolvido na execução simultânea ou descentralizada de ordens de serviço, pela necessidade de assegurar capacidade técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto e pela necessidade de resguardar a Administração contra contratações inviáveis, inexecução contratual, paralisação de frentes de serviço e comprometimento da trafegabilidade e segurança das vias atendidas.

10.2.7. Assim, a Administração, com fundamento no planejamento da contratação, na busca da proposta mais vantajosa, nos princípios da eficiência, segurança jurídica, motivação, interesse público, economicidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital, adota, de forma motivada, a inversão de fases, estabelecendo que a habilitação antecederá a apresentação de propostas, lances e julgamento, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação, análise, diligência, saneamento, publicidade, contraditório, ampla defesa, intenção recursal e fase recursal única.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.8. O fornecedor enquadrado como micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

10.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

10.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão**.**

10.15. Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.16. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção e também deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.2 – DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

10.2.1. A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema eletrônico do CNIF, por meio da plataforma, em campo próprio.

10.2.1.1. Como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar garantia da proposta no valor de correspondente a 1% [um por cento] do valor estimado da contratação do respectivo item/lote, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.2. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada **simultaneamente ao cadastramento e ao envio da proposta de preços**, em campo próprio e sigiloso do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de apresentação das propostas, sob pena de desclassificação do certame.

10.2.1.3. A garantia deverá estar constituída até o momento da apresentação da proposta, não sendo admitida a constituição de nova garantia após o término do prazo previsto no item anterior.

10.2.1.4. Quando a licitação estiver dividida em itens ou lotes, o valor da garantia será calculado exclusivamente sobre o valor estimado dos itens ou lotes para os quais a licitante apresentar proposta.

Uma única garantia poderá abranger mais de um item ou lote, desde que identifique expressamente todos eles e corresponda à soma dos respectivos valores exigidos.

10.2.1.5. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2.1.6. A ausência da garantia, sua apresentação fora do prazo, em valor inferior ao exigido, em modalidade não admitida ou sem vigência suficiente impedirá a admissão da proposta no certame, por ausência de requisito de pré-habilitação.

10.2.1.7. A garantia será executada integralmente quando a licitante adjudicatária:

I – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou
II – deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação.

10.2.1.8. A garantia será devolvida às licitantes no prazo de até 10 dias úteis, contado:
I – da assinatura do contrato;
II – a empresa não for vencedora ou
III – da data em que a licitação for declarada fracassada.

10.2.1.9. A presente exigência fundamenta-se no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e no **Acórdão nº 1.128/2026–TCU–Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, Processo TC 006.548/2026-1**, que reconheceu a possibilidade de apresentação prévia da garantia da proposta como condição para o cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

10.2.1.10. Se justifica a exigência de garantia da proposta encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua apresentação no momento do encaminhamento da proposta como requisito de pré-habilitação, em valor não superior a 1% do valor estimado da contratação.

10.2.1.11. No caso concreto, a análise de riscos da contratação identificou que eventual desistência injustificada da licitante vencedora, recusa em assinar o contrato ou ausência de apresentação dos documentos necessários à contratação poderá acarretar **“atraso no início dos serviços, perda de prazo de convênio, comprometimento da continuidade do serviço público, necessidade de convocação de remanescentes, repetição da licitação, aumento dos custos administrativos ou outros riscos concretos”.**
10.2.1.12. A medida será aplicada de maneira uniforme a todas as licitantes, com cálculo individualizado por item ou lote, quando for o caso, e restituição da garantia nos prazos legais. Não se pretende utilizá-la como requisito de qualificação econômico-financeira nem como barreira indevida à competição, mas como mecanismo de preservação da seriedade das propostas e de mitigação dos riscos de frustração da contratação.
10.2.1.13. A pertinência da medida também está amparada no Acórdão nº 1.128/2026–TCU–Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União reconheceu ser possível exigir a apresentação prévia da garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 como condição para que as licitantes cadastrem suas propostas no sistema eletrônico, com a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas e evitar comportamentos oportunistas.
10.2.2**.** A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma informando o **“**VALOR UNITÁRIO” do(s) item(ns) pretendido(s), DEVERÁ anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO de acordo com este

Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

10.2.2.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

10.2.2.2. Número do Processo Licitatório;

10.2.2.3. **PREÇO UNITÁRIO/PERCENTUAL** e **PREÇO TOTAL** em moeda corrente nacional, em conformidade com este Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.2.4. **"MARCA"** dos produtos/equipamentos, quando for o caso;

10.2.2.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior **(sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.2.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

10.2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive, maquinários, equipamentos, materiais, embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

10.2.6. A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta escrita na plataforma, será declarada **DESCLASSIFICADA** pela Agente de Contratação.

10.2.6.1. Serão desclassificadas as propostas, com fundamento no art. 59, da Lei Federal de nº 14.133/21 que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, com fundamento no acórdão 948/2024 Plenário do TCU:

a) **À proposta manifestadamente inexequível, em afronta ao art. 59, incs. III e IV e § 2º, da Lei 14.133/2021, ao art. 21, § 4º, da Instrução Normativa - Seges/ME 73/2022 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do** Acórdão 2920/2020-TCU-Plenário**, relator Augusto Sherman**

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; "Constatado que o lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitiva de do processo licitatório. **O Agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21§ 4º, da IN Seges/ME73/2022) Acórdão 948/2024 – Plenário – TCU".**

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.7. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.2.8. Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) nos Anexo I e II deste Edital.

10.2.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

10.2.10. Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.2.11. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.2.12. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

10.2.13. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.2.14. Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

10.2.14.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pela Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço final, conforme Modelo de Proposta constante no Anexo do edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, contendo o VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO LOTE e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.15. A proposta e os lances deverão referir-se ao **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.2.16. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

11- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, à fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante da fase preparatória e previsão expressa neste edital.

11.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, até a data e horário previstos para o fim do recebimento de propostas/documentos de habilitação, os documentos de habilitação exigidos neste edital, sob pena de inabilitação, ressalvada a documentação de regularidade fiscal, que será exigida somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Encerrado o prazo de recebimento, a Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação dos licitantes, podendo realizar diligências, promover saneamento de falhas formais e consultar sistemas oficiais, nos limites autorizados pela legislação e por este edital.

11.2.2. Somente os licitantes habilitados participarão da etapa de apresentação de propostas, lances e julgamento, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada e as regras deste edital.

11.2.3. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão comprovar situação existente na data de abertura do certame, admitidas apenas as hipóteses legais de diligência, complementação de informações sobre documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2.5. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

11.3. Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que constem deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de Habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do artigo 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, à Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2 deste Edital.

11.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. A licitante deverá anexar os documentos para habilitação Plataforma eletrônica, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão da concorrência, a documentação relacionada para “Habilitação”, no teor do art. 62 e art. 63, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**.

12.1.1**.** Na análise dos documentos de habilitação, será realizado pela Agente de Contratação juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do art. 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, no teor do art. 68 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o a Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.1.4**.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d)Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;
b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em validade.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A avaliação econômico-financeira tem como finalidade demonstrar a solidez e perenidade do licitante para cumprir as obrigações do futuro contra. A prova será efetuada de forma direta e eficaz, como descrito abaixo:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado dos 02 (dois) últimos exercícios, mantido registrado na Junta Comercial, no teor do art. 69, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6. Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

7. Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

8. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto.

9. Índices Contábeis - situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa e satisfatória.

10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido

11. Diante disso, e em consonância com o entendimento do TCE-MG, é que o edital estabelece que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

12. Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.

13. Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

14. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

15. Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

16. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo deste Edital;

b) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

c) Certidão de registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro

do prazo de vigência;

d) A exigência de atestados de capacidade técnica encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, pois a habilitação técnica visa comprovar que o licitante possui qualificação necessária para executar adequadamente o objeto contratado. A qualificação pode ser comprovada por certidões, atestados ou documentos definidos em edital, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior em atividades similares ao objeto da licitação. Sendo válido para comprovação operacional e/ou profissional, desde que o responsável detentor dos atestados esteja ativo no quadro de responsabilidade técnica da empresa e comprovado o vínculo com a licitante.

e) A licitante deve demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade técnica equivalentes caráter e ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado.

f) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os atestados se refiram a objetos compatíveis com o objeto licitado e demonstrem, de forma clara e objetiva, a execução das parcelas exigidas.

g) A Comissão, havendo dúvida por parte de seus membros, promoverá diligências necessárias tais como: busca de informações junto ao emitente do comprovante sobre o conteúdo do mesmo, pesquisa em portais de transparência, solicitação de documentos (cópias de contratos, notas fiscais, notas de empenho, entre outros), tudo no intuito de se certificar da veracidade das informações contidas no(s) comprovante(s) apresentado(s) e, para tanto, poderá suspender o curso da licitação fixando prazo razoável para a apresentação dos documentos eventualmente solicitados.

h) A exigência de quantitativos mínimos observará o limite legal das parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os atestados devem comprovar experiência anterior em atividades similares, sendo:

LOTE A

DESCRIÇÃO
Fornecimento e assentamento de piso intertravado, esp. 8cm – 8.200,00 m²; Execução de contenção tipo gabião – 1.900,00 M3; Fornecimento e instalação de defensa metálica – 100 m; Transporte de piso intertravado, em caminhão, tração 6x2, tipo trucado, peso bruto total (pbt) de 23.000kg, com guindaste articulado, momento de carga máximo de 10txm, e carroceria de carga seca, com capacidade de 14t, em rodovia com leito natural, exclusive manobra, carga e descarga – 2.500,00 T/KM.

LOTE B

DESCRIÇÃO
Imprimação 20.000 m²; Concreto Asfáltico 1.000 m²; Fresagem 1.000 m²; Transporte de Material de Qualquer Natureza Ton x Km 25.000; Transporte de Material Base/Asfalto/Fresagem Ton x Km 400.000,00 Assentamento de meio fio 3.000m²; Hidrossemeadura 3.000 m²; Gabião tipo caixa 150m²; Execução de Sarjeta de concreto usinado 2.000 m²; Manta Geotextil 3.000 m²;

DESCRIÇÃO
Reaterro de Vala 1.000 m²; Aterro compactado com rolo compactador 6.000 m²; Desmatamento/limpeza/destocamento e limpeza de terreno 40.000 m²; Escavação Mecânica de Valas 6.000m²; Equipe de Topografia 30.000 m²; Engenheiro Civil 500 horas; Fornecimento e assentamento de tubo rígido PVC 150 mm 800 metros; Pintura eixo viário sobre asfalto com tinta retro refletiva 5.000 metros;

LOTE C

DESCRIÇÃO
Imprimação.: 20.000m2; Pintura de ligação.: 20.000m2; Drenagem pluvial Tubo PEAD, diâmetro de 1.500mm.: 1.200m; Drenagem pluvial Tubo de Concreto Armado, diâmetro de 1.500mm.: 800m; Execução de canal pluvial, Aduelas de concreto armado, seção 3x3m, inclusive as Alas (boca do boeiro seção 3x3m).: 105m; Execução de muro Gabiao.: 1.950m3; Escoramento de vala, tipo pontaleteamento, com profundidade de 1,5 a 3,0m largura superior a 1,5m.: 2.858m2; Compatibilização dos projetos com o objeto das obras de drenagem pluvial, terraplanagem e pavimentação asfáltica

LOTE D

DESCRIÇÃO
Fornecimento e execução de cbuq faixa c com asfalto borracha – 10.000,00 ton; Fresagem e recomposição asfaltica com utilização de fresadadora de pequeno porte (mini Carregadeira com fresadora acoplada) - reparo localizado – 1.000,00 m3 Dragagem de material de 1ª categoria com dragline – 100.000,00 m3 Capina manual de terreno – 500.000,00 m2 Roçamento com roçadeira mecânica – 2.500.000,00 m2 Recomposição de base e ou sub-base para remendo profundo – 5.000,00 m2

LOTE E

DESCRIÇÃO
Recapeamento asfáltico CBUQ 35.000 m².

LOTE F

DESCRIÇÃO
Pavimentação em lajotas de concreto intertravdo, com assentes sobre colchão de pó de pedra, areia ou equivalente.: 16.000,00 m2; Revestimento de concreto asfáltico betuminoso a quente (CBUQ): 45.000,00 m2 ou 2.250,00 m3; Meio fio e sarjeta conjugados de concreto.: 12.000,00 m; Execução de Patio de concreto (calçada).: 23.750,00 m2;

LOTE G

DESCRIÇÃO
A Rede tubular de concreto DN>= 400 mm: 525 m B) Transporte de material de QQ natureza DMT >= 5 km: 108.000 TXKm C) Escoramento contínuo de valas: 2.300 m² D) Execução de gabião tipo caixa malha e/ou colchão e ou saco: 630 m³ E) Compactação de aterro: 17.000 m³ F) Regularização e compactação de subleito: 41.000,00 m² G) Execução de base e/ou sub-base em bica corrida (PI – Proctor Intermediário): 7.500,00 m³ H) Imprimação com CM-30: 62.000,00 m² I) Pintura de ligação com RR-1C: 70.000,00 m² J) Execução de pavimento em CBUQ: 2.800,00 m³ K) Execução de meio fio em concreto: 5.000,00 m L) Execução de sarjeta de concreto: 5.000,00 m; M) Aplicação de CBUQ - Tapa buraco com pintura de ligação: 1.000,00 m³ ; N) Execução de fresagem de pavimento asfáltico: 60.000,00 m²; O) Execução de passeio concreto: 3.800,00 m²; P) Sinalização vertical: 15,00 um; Q) Sinalização Horizontal: 6.000,00 m².

i) No presente caso, não haverá exigências, nem restrições quanto ao local específico de execução anterior do objeto, salvo quando houver fundamento legal e justificativa técnica expressa. A Administração também não exigirá número mínimo de atestados, bastando que a licitante comprove, por um ou mais documentos, os quantitativos mínimos exigidos.

j) A exigência de quantitativos mínimos é admitida, esse entendimento está consolidado na Súmula TCU nº 263, segundo a qual é legal exigir comprovação de quantitativos mínimos para capacidade técnico-operacional, desde que vinculados às parcelas relevantes e proporcionais ao objeto.

k) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar os atestados exigidos, apresentar atestados incompatíveis com o objeto licitado, apresentar atestados que não comprovem os quantitativos mínimos definidos nesta cláusula ou não sanar, quando cabível, inconsistências verificadas em diligência, observadas as regras de julgamento, diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste

edital.

l) Caso a licitante não comprove sua Capacidade Técnica de modo claro e objetivo, no que tange aptidão de desempenho de atividades e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços do objeto licitado, ou seja, atividades semelhantes com o objeto, será caracterizado o não atendimento de item exigido no edital e será determina a sua inabilitação, neste sentido, é o entendimento dos Tribunais, vejamos:

> **SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."**
>
> **Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993. (Acórdão 932/2008, Rel. Min.: Raimundo Carreiro, órgão julgador: Plenário, data da sessão: 21/05/2008).**
>
> "A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica. Alerte-se que, em regra, a soma de atestados para comprovar a habilitação técnica deve ser aceita, a menos que exista alguma peculiaridade no serviço que justifique tratamento diverso, conforme a seguinte decisão da Corte de Contas (BRASIL, TCU, 2013a)".
> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. 1. O Tribunal a quo concluiu pela regularidade da inabilitação da agravante na licitação, uma vez que "o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante descreve os serviços prestados em outra instituição, não constando, porém, a execução de atividades de suporte técnico a nenhum dos sistemas operacionais de que trata o edital" (fl. 791, eSTJ). Percebe-se que conclusão diversa da alcançada pelo julgado exige o reexame das provas e dos fatos, o que, a rigor, é vedado pela Súmula 7/STJ.
>
> É lícita a exigência de quantitativo mínimo por atestado, quando for necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado: ... não há que se falar em restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que tal exigência mostra-se aderente aos ditames do art. 30 da Lei 8.666/1993 e do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, dispositivos esses que fundamentaram a Súmula 263 deste Tribunal". O Tribunal, ao acolher proposta do relator, considerou que o quesito acima referido não afrontou a legislação vigente. Acórdão n.º 2308/2012- Plenário, TC-009.713/2012-3, rel. Min. Raimundo Carreiro, 29.8.2012. (AgRg no AREsp 470.071/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 18/06/2014).

m) Indicação de no mínimo 01 (um) engenheiro em seus quadros, que serão responsáveis técnicos pela execução do objeto da licitação, na qual deve constar o nome completo, e o número de registro no CREA ou CAU de cada profissional sendo que os profissionais indicados deverão ser pertencentes ao quadro técnico da empresa, tal comprovação será feita através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (CREA) e ou da Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica no CAU, devendo também comprovar seu vínculo empregatício com a empresa através das seguintes opções: Contrato de Trabalho, anotação na Carteira de Trabalho compatível com a função exercida ou se for sócio da empresa, através do da última alteração contratual consolidada.

n) Para determinação do vínculo profissional, poderá ser por meio de: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou; Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou ainda, declaração emitida pelo prestador de serviço, de que concorda com a indicação e possui disponibilidade de exercer a função de Responsável Técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.11. Os documentos de habilitação, exceto quanto a habilitação normativa, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público **"C.R.C., SICAF", desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível)** e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica, em formato digital, em campo próprio "Documentos de Habilitação", sob pena de inabilitação.

13.1.1. Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no "C.R.C./SICAF" estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral

de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a Administração Pública.

13.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

13.2.4. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

13.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital, na plataforma, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências edilícias.

13.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4. Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

13.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico.

13.6. Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, à Comissão promoverá diligências necessárias, e à licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, no teor do art. 64, da Lei Federal de nº 14.133/21, sob pena de desclassificação.

13.7. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso da a Agente de Contratação vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8. Os documentos não apresentados na plataforma, não serão considerados pela Comissão de Contratação.

13.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, à Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no ***"chat"*** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento desta Licitação.

14.2. Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.3. A análise das propostas pela Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

14.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

14.3.2. que não contiverem o PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL.

14.3.3. que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, incisos, I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3.4. que apresentarem preços baseados, exclusivamente, em proposta das demais licitantes;

14.3.5. que de alguma forma não contemple todo o escopo da licitação e reprovada na prova de conceito;

14.3.6. que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal eletrônico do CNIF, e anexada, exclusivamente, por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com os Anexos I deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação;

14.3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.3.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.3.10. Para a presente Licitação o Projeto Básico/Termo de Referência poderá exigir a apresentação de amostra, nos termos do Termo de Referência, ANEXO I, do presente Edital.

14.3.11. Caso seja solicitada a amostra, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.3.11.1. A exigência de amostra ou prova de conceito terá por finalidade exclusiva comprovar a conformidade do produto com as características mínimas exigidas, bem como verificar sua equivalência, similaridade ou superioridade em relação ao padrão de referência indicado.

14.3.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.3.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita Comissão ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante terá o prazo de 15 dias úteis para correções das incoerências apontadas e, ou, apresentar seu contraditório quanto aos apontamentos.

14.3.14. Ultrapassado o prazo anterior, se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

14.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

14.5. Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

14.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.7.1. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

14.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo menor preço global com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação das mesmas estabelecidas neste Edital.

14.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 100,00 (cem reais).

14.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.12. Será adotado para o envio de lances eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13. A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

14.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

14.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Agente de Contratação assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14.15.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

14.15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.15.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.15.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores e contendo documentos de comprovação adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.18- No caso de desconexão do sistema, a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial.

14.20**.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.1.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.1.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.1.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.1.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.1.1.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.1.1.6. Empresas brasileiras;

1.1.1.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.1.1.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.21. Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,

para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.22. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, à Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.24. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, *se necessário*, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital.

14.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.25.1. Substituição e apresentação de documentos;

14.25.2. Verificação de informações por meio eletrônico.

14.26. A validade dos documentos a que se referem às alíneas “c”, “d” e “f” do inciso II, do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pelo Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.27. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

14.28. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.29. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.30. Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

14.31. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

14.32. A Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.33. Caso seja necessário, a Agente de Contratação, poderá suspender a sessão do certame, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma Eletrônica.

14.34. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.35. Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, designará nova data para continuação dos trabalhos.

14.36. A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei Federal de nº 14.133/21, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no teor do diploma legal.

15- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Nesta licitação não haverá itens para às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor da futura licitação e perca da economia em escala. Lado outro, as ME e EPP que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

15.2. A presente licitação será processada sob o regime de ampla concorrência, sendo admitida a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

15.3. Não haverá item, lote ou grupo destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, uma vez que a contratação se enquadra em hipótese de inaplicabilidade da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.

15.4. Não será estabelecida exclusividade ou reserva de item/lote/grupo para ME/EPP, tendo em vista que a fragmentação do objeto ou a adoção de tratamento diferenciado, no caso concreto, poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação.

15.5. O parcelamento do objeto somente será adotado quando tecnicamente viável, economicamente vantajoso e compatível com a adequada execução contratual, observados o planejamento da contratação, o ganho de escala, a competitividade e o interesse público.

15.6. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não há obrigação de parcelamento do objeto exclusivamente para permitir a participação de ME/EPP, devendo a decisão observar primordialmente o interesse da Administração.

15.7. Quando a aplicação de item exclusivo, cota reservada ou subcontratação obrigatória revelar-se incompatível com a natureza do objeto, com o mercado fornecedor, com os preços de referência ou com a adequada execução contratual, a Administração poderá afastar o tratamento diferenciado, mediante justificativa expressa nos autos.

15.8. A decisão de realizar a licitação sob ampla concorrência visa resguardar o interesse público, a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a execução eficiente do contrato.

15.9. Eventual impugnação relativa à ausência de item exclusivo, cota reservada ou outro tratamento diferenciado para ME/EPP deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, a norma supostamente violada, o item/lote/grupo questionado e os elementos que demonstrem a viabilidade jurídica, técnica e econômica da aplicação do benefício.

15.9.1. A mera alegação genérica de obrigatoriedade de tratamento exclusivo para ME/EPP não será suficiente para afastar a justificativa técnica constante dos autos, especialmente quando demonstrada hipótese legal de inaplicabilidade, ausência de vantajosidade, inexistência de fornecedores competitivos ou prejuízo ao conjunto do objeto.

15.9.2. A Administração responderá à impugnação com base nos documentos da fase preparatória, na pesquisa de mercado, na estratégia de contratação, na legislação aplicável e na jurisprudência dos órgãos de controle.

15.10. Nos itens/lotes/grupos em que for legalmente inaplicável o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

15.11. A licitante que se declarar Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar declaração de enquadramento, sob as penas da lei, afirmando que cumpre os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

15.11.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento como ME/EPP, inclusive mediante consulta às bases públicas, documentos contábeis, certidões, contratos administrativos celebrados no ano-calendário e demais elementos pertinentes.

15.11.2. Para fins de fruição de benefícios legais eventualmente aplicáveis, a ME/EPP deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

15.12. Não será exigida subcontratação obrigatória de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para a execução do objeto, tendo em vista que tal exigência não se mostra adequada, vantajosa ou compatível com a natureza da contratação.

15.12.1. A eventual subcontratação, quando admitida pelo edital e pelo contrato, deverá observar os limites, condições e autorizações previstos no instrumento convocatório, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

16- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente*1*[2] a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio, do sistema Eletrônico de Licitação, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no teor do art. 165 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.1.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas a Agente de Contratação, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma eletrônica, sob pena de não conhecimento.

16.1.2. Será considerado genérico, inepto ou protelatório o recurso que não apresentar fundamentos mínimos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a existência de erro, ilegalidade, omissão, contradição, irregularidade, descumprimento editalício ou prejuízo ao recorrente.

16.1.3. Após o decurso do prazo de impugnação, não será admitida, em sede de recurso contra julgamento de proposta ou habilitação, discussão de cláusula editalícia que poderia ter sido tempestivamente impugnada, salvo quando se tratar de nulidade absoluta, matéria de ordem pública ou ilegalidade que comprometa a validade do certame.

16.1.4. O recurso administrativo deverá limitar-se ao ato recorrido e às matérias diretamente relacionadas à decisão de julgamento, habilitação, inabilitação, anulação, revogação ou outro ato recorrível.

16.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do § 3º, do art. 165, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.3. A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

16.3.1. a decadência do direito de recurso;

16.3.2. a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

16.3.3. o encaminhamento do processo à Autoridade competente para a homologação.

---

[2] Acórdão n.º 1.440/2007-Plenário, constata-se que o Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao julgador rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.

16.4. Interposto o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.4.1. Interposto o recurso, os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido ao recorrente, contado na forma prevista na legislação e no sistema eletrônico utilizado.

16.4.2. A ausência de contrarrazões não impedirá a apreciação do recurso pela Administração.

16.4.3. A apresentação de alegações sabidamente falsas, documentos inidôneos, acusações sem lastro mínimo ou medidas manifestamente protelatórias poderá ensejar apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

16.4.4**. A Administração poderá comunicar aos órgãos competentes a prática de atos que configurem fraude, litigância administrativa abusiva, falsidade documental, declaração falsa ou tentativa de tumultuar o procedimento licitatório.**

16.4.5. O exercício regular do direito de petição, impugnação ou recurso não será penalizado quando exercido de boa-fé e com fundamento minimamente plausível.

16.5. Decididos os recursos e constatada à regularidade dos atos praticados, à Autoridade competente homologará o procedimento.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, no teor do art. 168, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.6.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.7. A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

17- DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

17.2. A existência de preços registrados não obriga à Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

17.3. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

17.4. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

17.5. É vedada a aquisição de produtos por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

17.6. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços que será celebrada.

17.7. Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Administração e a(s) licitante(s) adjudicatária(s) a Ata de Registro de Preços.

17.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a sua detentora para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e da Ata de Registro de Preços que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

I – para cada fornecimento, emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Compra, entregando uma via à detentora do Registro de Preços para entrega dos produtos solicitados;

II – a Nota de Empenho e a Ordem de Compra são consideradas partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços – Anexo deste Edital, destinada a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

a) número desta Concorrência e do processo licitatório respectivo;
b) descrição e especificação dos produtos objeto do Registro de Preços;
c) qualificação da detentora do Registro de Preços e nome do representante legal;
d) valor dos produtos ou serviços ofertados pela adjudicatária;
e) prazo de entrega pactuado.

18.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias, devendo uma ser juntada ao processo e as demais entregue(s) à(s) detentora(s) do Registro de Preços.

18.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada pelo representante legal da detentora ou procurador devidamente constituído.

18.4. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.5. O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.7. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

18.8. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, no teor do art. 84, na NLL.

19.2. Aplicar-se-á, na Ata de Registro de Preços, às mesmas cláusulas contratuais previsto na minuta contratual.

19.3. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

20- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

20.1**.** A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I), e nas quantidades em de Compra" será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo informações dos locais de entrega.

21- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMO DO OBJETO

21.1. Por ocasião da entrega dos produtos/serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

21.2. No ato da entrega dos produtos será realizada inspeção das características constantes do Termo de Referência.

21.3. Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração poderão:

21.3.1.se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.3.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.4. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

21.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

21.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.8.1. Competirá o Fiscal de Contrato, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e;

21.8.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.8.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

21.8.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.8.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.8.1.6. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

22- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

22.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldo nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do CNIF.

22.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

22.1.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

22.1.4. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.5. O CNIF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

22.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

22.1.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao CNIF plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

22.1.8. A Administração solicitará o fornecimento dos produtos/serviços de acordo com as demandas das Secretarias requisitantes.

23- INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA

23.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CNIF emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

23.2. A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

23.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

23.4. A Ordem de Compra e a Nota de Empenho poderão ser canceladas pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 104, da Lei 14.133/21 e alterações;

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

24- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do CNIF para o ano de 2026:

24.2. Por outro lado, em razão que se trata de Sistema de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 17, do Decreto Federal de nº 11.462/23, onde que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

25- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

25.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

25.1.1. Pelo CNIF quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e Contrato;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a ATA decorrente do Registro de Preços e Contrato;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 139, da Lei Federal de 14.133/21 e alterações posteriores.

25.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

25.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

25.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 25.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

25.4. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por meio de publicação no “Diário Oficial”, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

25.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

26- DAS SANÇÕES

26.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

26.1.1. O licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame e;

26.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

26.1.4.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.4.4. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.4.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

26.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1- Advertência;

26.2.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

26.2.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

26.2.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 26.2.2.1, a Administração poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula 26.2.2.1.

26.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento da Secretaria requisitante;
b) não atendimento das especificações do(s) produto(s) sem que a detentora da Ata de Registro de Preços providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

26.2.2.4. Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços e Contrato;

26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.2.3.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.2.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.2.3.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no instrumento convocatório.

26.2.3.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

26.2.3.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.2.3.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.2.3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.2.3.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.3- Os valores das multas poderão ser descontados de possíveis créditos que a detentora da Ata tenha juntado à Administração.

26.4. Constituem motivo para rescisão da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo:

I – não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão no início do fornecimento dos produtos;

IV – o atraso injustificado no início do fornecimento;

V – a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e na Ata de Registro de Preços;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do artigo 107, “b” da Lei reiterado de faltas;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV – descumprimento do disposto no artigo 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.6. A rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

26.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

26.9. Em caso de rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração, reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.

27- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

27.1. Este Edital será publicado:

27.1.1. Integralmente, com os seus anexos, no link https://cnif.licitapp.com.br/

27.1.2. Em síntese, no Diário Oficial do CNIF, disponível em: https://cnif.com.br/diario-oficial e **https://www.gov.br/pncp/pt-br**

27.2. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

27.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do CNIF e as publicações no Diário Oficial, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

27.4. Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pela plataforma eletrônica, obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

27.4.1. A impugnação protocolada fora do prazo legal será considerada intempestiva e poderá não ser conhecida, salvo quando a Administração, no exercício do poder-dever de autotutela, identificar matéria de ordem pública ou ilegalidade apta a comprometer a validade do procedimento.

27.4.2. O prazo será contado nos termos da legislação aplicável, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, considerados apenas os dias úteis em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade licitante.

27.4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo a suspensão do certame ser concedida excepcionalmente, mediante decisão motivada da autoridade competente ou do agente de contratação, quando demonstrado risco concreto à legalidade, competitividade, isonomia ou vantajosidade do procedimento.

27.4.4. A impugnação deverá ser devidamente motivada, com exposição dos fundamentos de fato e de direito que justifiquem a alteração, suspensão, anulação, retificação ou esclarecimento do Edital.

27.4.5. Considera-se ausente a motivação quando o impugnante se limitar a:

I – afirmar genericamente que o Edital é restritivo, ilegal ou direcionado, sem indicar a cláusula impugnada e o vício correspondente;
II – apresentar mera discordância com a modelagem da contratação, sem demonstrar ilegalidade, desproporcionalidade ou prejuízo à competitividade;
III – formular pedido sem correlação lógica com os fatos narrados;
IV – utilizar fundamentos padronizados sem relação com o objeto licitado;
V – deixar de demonstrar, minimamente, como a cláusula impugnada prejudica a formulação da proposta, a participação no certame ou a seleção da proposta mais vantajosa.

27.5. A impugnação que alegar restrição indevida de competitividade, direcionamento, excesso de especificação, exigência técnica desproporcional ou indicação indevida de marca deverá indicar objetivamente:

I – a especificação técnica questionada;
II – a razão pela qual a exigência seria ilegal, excessiva ou restritiva;
III – a existência de soluções, produtos, marcas, modelos ou metodologias equivalentes aptos a atender à necessidade da Administração;
IV – eventual impacto da exigência sobre a competitividade, economicidade ou formulação das propostas;
V – a redação alternativa sugerida, quando possível.

27.5.1. A ausência de demonstração objetiva da suposta restrição poderá ensejar o indeferimento da impugnação, especialmente quando a exigência estiver justificada no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Mapa de Riscos ou demais documentos da fase preparatória.

27.5.2. A Administração decidirá com base na necessidade pública, na justificativa técnica do objeto, na pesquisa de mercado, nos princípios da competitividade e da vantajosidade, bem como na jurisprudência dos órgãos de controle.

27.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma eletrônica (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

27.6.1. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

27.6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.6.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

27.6.4. O CNIF não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

27.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, no sistema eletrônico da licitação ou em outro meio indicado no Edital, no prazo legal.

27.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

27.9. Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Das sessões públicas de processamento deste certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio e licitante e disponibilizadas na plataforma eletrônica.

28.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação / Comissão.

28.2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.2.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.2.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2.4.1. A sessão pública será iniciada na data e no horário indicados neste Edital e, uma vez aberta, poderá prosseguir até as 20h00 (vinte horas), horário oficial de Brasília, para a prática dos atos necessários à regular condução do certame, inclusive negociação, análise e julgamento das propostas, solicitação e exame de documentos complementares e verificação dos documentos de habilitação, com o objetivo de assegurar a celeridade, a eficiência e a adequada conclusão dos trabalhos, sem prejuízo à Administração ou aos direitos dos licitantes.

28.2.4.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações e as mensagens divulgadas no sistema eletrônico até o encerramento ou a suspensão formal da sessão pública.

28.2.4.3. Caso os trabalhos não sejam concluídos até as 20h00, o agente de contratação ou o pregoeiro poderá suspender a sessão, mediante comunicação no sistema eletrônico e registro em ata, informando a data e o horário de sua retomada, observada a antecedência mínima estabelecida na legislação, na regulamentação aplicável e neste Edital.

28.2.4.4. Na hipótese de a etapa competitiva e recursos, por ser conduzida automaticamente pelo sistema eletrônico, seu encerramento observará as regras do modo de disputa e as funcionalidades da plataforma utilizada, ainda que ultrapassado o horário indicado.

28.2.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.2.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.3. O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

28.4. O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

28.5. Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do CNIF.

28.6**-** O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

28.6.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.7. O Departamento de Tecnologia da Informação do CNIF dará a destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

28.8**.** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CNIF, e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

28.9**.** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela a Agente de Contratação.

28.10. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores nesta licitação.

28.11. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV- Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta Modelo de Contrato Administrativo.

28.11**.** A Agente de Contratação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

28.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juiz de Fora (MG).

28.13. A quantidade apresentada no Termo de Referência/Descrição do Objeto é meramente informativa, não se obrigando à Administração em realizar à contratação nas quantidades indicadas.

28.14. As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo “equivalentes” ou “superiores”.

28.14.1. Quando houver, neste Edital, Termo de Referência ou em seus anexos, indicação de marca, modelo, fabricante, linha comercial ou referência técnica, tal indicação deverá ser compreendida como **parâmetro mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade, compatibilidade, segurança e funcionalidade**, sendo admitida a oferta de produtos **equivalentes, similares ou de melhor qualidade**.

28.14.2. A indicação de marca ou modelo, quando existente, não tem caráter restritivo, exclusivo ou direcionador, servindo apenas para melhor identificação do padrão de qualidade esperado pela Administração, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

28.14.3. Serão aceitos produtos de outras marcas, fabricantes ou modelos, desde que comprovadamente atendam, de forma igual ou superior, às especificações técnicas, características funcionais, padrões de

desempenho, requisitos de compatibilidade e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

28.14.4. A Administração poderá exigir que o licitante demonstre que o produto ofertado possui desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca ou modelo eventualmente indicado como referência.

28.14.5. O licitante que ofertar produto equivalente, similar ou de melhor qualidade deverá comprovar o atendimento às especificações do Edital mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – ficha técnica, catálogo, manual, prospecto ou documento oficial do fabricante;
II – declaração do fabricante ou distribuidor autorizado;
III – laudo técnico, ensaio, relatório de conformidade ou certificação emitida por entidade competente;

IV – comprovação de atendimento a normas técnicas da ABNT, Inmetro ou órgão oficial competente;

V – certificação, certificado ou documento equivalente que comprove qualidade, desempenho, conformidade ou segurança do produto;
VI – declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão ou entidade pública que já tenha adquirido ou utilizado o produto;
VII – outros documentos técnicos aptos a demonstrar, objetivamente, a equivalência ou superioridade do produto ofertado

28.14.5.1. A mera declaração genérica de que o produto é “similar”, “equivalente” ou “superior” não será suficiente para fins de aceitação da proposta, devendo a licitante apresentar elementos objetivos que permitam a verificação técnica pela Administração.

28.14.5.2. A ausência de comprovação adequada, quando solicitada, poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que assegurada a análise objetiva dos documentos apresentados e observadas as regras do Edital.

28.15. O cumprimento das condições exigidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexos I, deste Edital poderão ser fiscalizados por servidor designado ou por Comissão Instituída pela Administração.

28.16. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.16.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.16.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

Juiz de Fora/MG, em15 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICA VALDEFINO DOS REIS
Data: 15/09/2026 09:36:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERICA VALDEFINO DOS REIS
Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 014/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 012/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Campo	Informação
Objeto	Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.
Órgão gerenciador	Consórcio Nacional de Integração Federativa - CNIF.
Modalidade sugerida	Concorrência eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.
Critério de julgamento	Menor preço por lote, com adjudicação independente por lote.
Vigência da Ata	12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período se comprovada a vantajosidade, quando previsto no edital e nos termos da legislação aplicável.
Regime de execução	Empreitada por preço unitário / execução por demanda, mediante Ordem de Serviço específica.

Este Termo de Referência foi estruturado para contemplar os elementos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, com organização compatível com os modelos de Termo de Referência da AGU/CGU e com a sistematização do Manual de Licitações e Contratos do TCU. As cláusulas foram adaptadas ao caso concreto, especialmente em razão da execução sob demanda, da formação de ata de registro de preços, da necessidade de medição por preços unitários e da coexistência de serviços de conservação, restauração, drenagem, terraplenagem, pavimentação, contenções e obras complementares vinculadas a vias e logradouros não pavimentados.

LOTE/REGIÃO	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE
Lote 01 – Campos das Vertentes	Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e	**R$ 140.340.658,43**

	demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.	
Lote 02 – Alto Paraopeba	Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.	**R$ 187.395.036,09**
Lote 03 – Vale do Rio doce	Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.	**R$ 208.423.151,82**
Lote 04 – Zona da Mata	Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e	**R$ 170.912.474,09**

	tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.	
Lote 05 – Região Central	Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.	**R$ 185.929.194,46**
Lote 06 – Metropolitana de Belo Horizonte	Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.	**R$ 158.974.360,76**
Lote 07 – Vale do Rio Doce	Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural,	**R$ 168.657.177,02**

	compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.	

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS							INC. (6)
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (5)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (3) (ISS=3%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD
TRIBUTOS	I	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	5,75%	PV
ISS	ISS(2)	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,10%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB (7)	INSS	-	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$	-	-	-	-	-	-	-

BDI (NUMERADOR)	15,59%	**15,59%**	15,59%	15,59%	**11,03%**	12,96%	**11,03%**
BDI (DENOMINADOR)	94,95%	**94,25%**	93,55%	92,85%	**96,35%**	93,85%	**94,25%**
BDI	**21,74%**	**22,64%**	**23,56%**	**24,49%**	**15,24%**	**20,36%**	**17,81%**

OBSERVAÇÕES

(1) SIGLA.
(2) INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
(5) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.
(6) INCIDÊNCIA.
(7) TRANSIÇÃO DESONERAÇÃO LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

*Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Elemento do TR - Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII	Atendimento neste documento
a) Definição do objeto	Itens 1, 4 e anexos: objeto, natureza, quantitativos, lotes, vigência e regime de execução.
b) Fundamentação da contratação	Itens 2 e 3: necessidade pública, ETP, planejamento, SRP e interesse público.
c) Descrição da solução como um todo	Item 3: solução integrada por ata, OS, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e controle técnico.
d) Requisitos da contratação	Item 5: requisitos técnicos, ambientais, de segurança, documentação, sustentabilidade e habilitação.
e) Modelo de execução do objeto	Item 6 e Apêndice I: execução por Ordem de Serviço, plano de ataque, projeto quando cabível e medição por preço unitário.
f) Modelo de gestão do contrato	Item 7: gestão da ata, fiscalização técnica/administrativa/setorial, registros, relatórios e governança.
g) Critérios de medição e pagamento	Item 8: medição do efetivamente executado, documentação mínima, glosas e pagamento após recebimento.
h) Forma e critérios de seleção	Itens 9 e 10: concorrência eletrônica para SRP, menor preço por lote, julgamento, consórcios, habilitação e exequibilidade.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.

A contratação destina-se ao atendimento das demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa - CNIF e de seus filiados, pelo período inicial de 12 (doze) meses, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados. Cada contratação decorrente da ata dependerá de necessidade concreta, disponibilidade orçamentária, emissão de instrumento hábil e Ordem de Serviço aprovada.

- Natureza do objeto: serviço comum de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, normas técnicas e tabelas referenciais oficiais.
- Procedimento: concorrência eletrônica para-Sistema de Registro de Preços, com disputa eletrônica e adjudicação por lote.
- Critério de julgamento: menor preço por lote, preservada a necessidade de planilha ajustada, exequibilidade dos preços unitários e compatibilidade integral com as especificações.
- Regime de execução: empreitada por preço unitário, com medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
- Forma de acionamento: execução exclusiva mediante Ordem de Serviço, vedado o início de frente de serviço sem autorização formal.

- Local de execução: vias, estradas vicinais e logradouros não pavimentados dos entes filiados ao CNIF, conforme indicação de cada OS.

A ata de registro de preços não constitui autorização genérica para obra nova autônoma. Serviços com função estrutural, geotécnica, hidráulica relevante, barragens, contenções, drenagens especiais, pavimentações complexas ou intervenções que demandem solução de engenharia própria somente poderão ser executados quando precedidos dos projetos, estudos, memoriais, ART/RRT, licenças, autorizações e aprovações técnicas exigíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade pública de preservar a trafegabilidade, a segurança, a mobilidade rural e urbana, o acesso a serviços públicos, o escoamento de produção e a continuidade de atividades essenciais em vias e logradouros não pavimentados. A solução consorciada permite padronização técnica, ganho de escala, redução de contratações fragmentadas, atendimento descentralizado e formação de preços previamente registrados para demandas futuras e eventuais.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade do Sistema de Registro de Preços por lotes, por se tratar de demanda variável, distribuída em diferentes localidades e dependente de ocorrências concretas. O SRP permite que os quantitativos funcionem como estimativas máximas de referência, sem obrigação de consumo, e que cada acionamento seja precedido de diagnóstico, memória de cálculo e autorização específica.

O interesse público envolvido reside na obtenção de solução tecnicamente padronizada para conservação, correção e melhoria de infraestrutura viária não pavimentada, com controle de materiais, equipamentos, segurança, meio ambiente e medição, evitando contratações improvisadas e potencialmente mais onerosas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na seleção de empresas aptas à execução de serviços de engenharia viária, organizados em lotes tecnicamente correlatos, para formação de Ata de Registro de Preços. Os serviços serão executados por demanda, mediante OS individualizada, com itens de planilha, unidades de medição, quantitativos estimados, cronograma, equipe, equipamentos, materiais, controles tecnológicos e critérios de recebimento definidos previamente.

A contratada será responsável por fornecer todos os recursos necessários à execução do escopo autorizado, incluindo mão de obra, encarregados, responsáveis técnicos, máquinas, veículos, equipamentos, combustível quando aplicável ao item, ferramentas, materiais, sinalização temporária, transporte, ensaios, proteção ambiental, segurança do trabalho e limpeza final da frente de serviço.

- As intervenções deverão priorizar a recuperação funcional, a durabilidade, a drenagem adequada, a segurança do tráfego e a mitigação de erosões e patologias recorrentes.
- A execução será dimensionada a partir da necessidade real do trecho, vedada a medição de item não previsto na OS ou executado sem autorização.
- As soluções técnicas deverão respeitar as bases de referência da planilha, as normas DNIT, DER, ABNT, SICRO, SINAPI, SETOP/SICOR, SUDECAP, normas ambientais e normas de segurança aplicáveis.
- A fiscalização poderá determinar ensaios, refazimento, substituição de materiais, suspensão de frente de serviço ou glosa de medição sempre que houver desconformidade técnica ou documental.

4. LOTES, QUANTITATIVOS, REPRESENTATIVIDADE E PLANILHA REFERENCIAL

A contratação está estruturada em lotes independentes, com adjudicação por lote, observada a habilitação proporcional. A tabela a seguir consolida o valor referencial administrativo e a representatividade de cada lote em relação ao valor global. Na hipótese de orçamento sigiloso, estes valores deverão permanecer em documento classificado até o momento de divulgação definido pela Administração.

A proposta vencedora deverá contemplar todos os itens do lote arrematado, com preço final compatível com o lance ofertado, sem supressão de itens, sem alteração unilateral de unidade ou quantitativo e sem majoração de qualquer preço unitário após o encerramento da disputa.

Os quantitativos registrados são estimativos. A Administração somente pagará pelos serviços efetivamente executados, medidos, comprovados, recebidos e aceitos pela fiscalização, dentro dos limites da ata, do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva disponibilidade orçamentária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos mínimos

- Executar os serviços conforme OS, planilha, normas técnicas, projetos, memoriais e orientações da fiscalização.
- Fornecer materiais novos, adequados, rastreáveis e compatíveis com as especificações, com notas fiscais, laudos, ensaios, certificados e comprovação de origem quando exigidos.
- Manter responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente durante a execução, com emissão de ART/RRT ou documento equivalente para cada contratação/OS quando aplicável.
- Apresentar plano de ataque, cronograma executivo, plano de sinalização e plano de segurança antes do início de cada OS, quando a natureza ou o valor da intervenção exigir.
- Registrar diariamente a execução em diário de obra ou relatório de campo, com fotos georreferenciadas, condições climáticas, equipamentos, equipe, ocorrências, produção, ensaios e interferências.
- Comprovar DMT, rotas, volumes transportados, jazidas, bota-foras e destinação de resíduos por documentos verificáveis, quando houver itens de transporte, escavação, carga, descarga ou resíduos.
- Submeter materiais críticos à aprovação prévia da fiscalização, especialmente agregados, solo, brita, pedra de mão, gabiões, tubos, concreto, CBUQ, ligantes asfálticos e materiais de sinalização.

5.2. LIMITES DE UTILIZAÇÃO DA ATA

- A ata não poderá ser utilizada para objeto estranho à manutenção, restauração ou melhoria de vias e logradouros não pavimentados.
- É vedada a execução de serviço sem OS, sem saldo de ata, sem dotação/contratação específica ou sem fiscalização designada.
- Intervenções que configurem obra nova autônoma, ampliação substancial de infraestrutura ou solução estrutural complexa devem ser submetidas a projeto próprio e análise de cabimento jurídico-técnico antes do uso da ata.
- A contratação de item isolado somente será admitida quando tecnicamente compatível com a finalidade do lote e quando não prejudicar a integridade da solução.

5.3. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- Atender às normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto a áreas de empréstimo, jazidas, supressão vegetal, cursos d'água, bota-fora, resíduos da construção civil e controle de poeira, ruído e erosão.
- Usar materiais de origem regular, vedada a utilização de insumos provenientes de áreas não licenciadas ou de descarte irregular.
- Adotar práticas de redução de desperdícios, reaproveitamento permitido de materiais, controle de consumo de água e combustível e destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- Cumprir normas de segurança do trabalho, especialmente NR-6, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NRs aplicáveis, com fornecimento de EPI/EPC e sinalização de segurança.
- Garantir sinalização temporária de obras e controle de tráfego conforme normas de trânsito, evitando risco a usuários, trabalhadores e terceiros.
- Vedar trabalho infantil, trabalho degradante ou análogo ao de escravo e manter regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal durante toda a execução.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se subcontratação parcial de parcelas acessórias, especializadas ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual e às condições definidos no edital e no contrato. Recomenda-se limite ordinário de até 30% do valor da contratação específica, salvo justificativa técnica diversa.

É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão do contrato sem autorização e a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo quando tal prática comprometer a responsabilidade técnica, a rastreabilidade ou a comprovação de capacidade da contratada. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

5.5. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria prévia geral não será condição obrigatória de participação, pois as demandas serão definidas por OS. Para cada OS, a Administração poderá exigir vistoria técnica inicial ou reunião de partida, com registro fotográfico, diagnóstico e validação da metodologia executiva. A ausência de vistoria facultativa não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições usuais de execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução seguirá fluxo padronizado, com segregação entre planejamento da demanda, autorização, execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento. Nenhuma frente de serviço poderá ser iniciada sem OS aprovada e ciência formal da contratada.

1. A unidade demandante identificará a necessidade, realizará diagnóstico preliminar e encaminhará solicitação ao gestor da ata ou autoridade competente.
2. A área técnica elaborará ou validará a OS, com itens de planilha, quantitativos, memória de cálculo, local, prazo, metodologia, documentos técnicos e estimativa de valor.
3. Quando a intervenção exigir projeto, licença, autorização, estudo, sondagem, ensaio prévio, ART/RRT ou análise de risco, tais documentos deverão anteceder o início da execução.
4. A contratada apresentará plano de execução, cronograma, equipe, equipamentos, fornecedores críticos e medidas de segurança, quando solicitado.
5. A fiscalização autorizará o início, acompanhará a execução, registrará ocorrências, validará medições e poderá determinar correções, paralisação ou glosa.
6. Concluída a etapa ou a OS, serão realizados recebimento provisório, saneamento de pendências, recebimento definitivo e posterior pagamento.

Campo obrigatório da OS	Conteúdo mínimo
Identificação	Número da OS, lote, ata/contrato, ente participante, município, fiscal técnico, gestor e contratada.
Localização	Logradouro/trecho, coordenadas, extensão, largura, croqui/mapa, fotos iniciais e ponto de referência.
Diagnóstico	Problema identificado, causa provável, risco à trafegabilidade, prioridade e justificativa da intervenção.
Escopo	Itens da planilha, unidades, quantitativos estimados, memória de cálculo, preço unitário, valor estimado e saldo da ata.
Metodologia	Procedimento executivo, equipamentos, origem dos materiais, DMT, controles tecnológicos e critérios de aceitação.
Documentos técnicos	ART/RRT, projeto, licenças, autorizações de jazida/bota-fora, plano de segurança, cronograma e demais documentos exigíveis.
Aprovação	Assinatura ou aceite do fiscal técnico, gestor, autoridade competente e ciência da contratada antes da mobilização.

6.1. PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Os prazos de mobilização, execução e conclusão serão definidos em cada OS, considerando complexidade, extensão, condições climáticas, disponibilidade de materiais, tráfego e interferências. Como parâmetro administrativo, a contratada deverá iniciar a mobilização em até 5 (cinco) dias úteis após a OS regular, salvo prazo diverso motivado ou demanda urgente formalmente caracterizada.

A paralisação por chuva, solo saturado, risco de segurança, interferência de terceiros, falta de licença ou fato superveniente deverá ser registrada em diário de obra, com comunicação imediata à fiscalização e reprogramação aprovada.

6.2. Controle tecnológico e aceitação técnica

A fiscalização poderá exigir ensaios de compactação, granulometria, umidade, CBR, controle geométrico, espessura, teor de ligante, resistência de concreto, qualidade de gabiões, materiais de drenagem, sinalização e demais verificações aplicáveis. Ensaios previstos em item específico serão medidos conforme planilha; ensaios necessários à comprovação da qualidade do serviço deverão estar contemplados nos custos da contratada quando inerentes à execução.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA E DO CONTRATO

A gestão da ata caberá ao CNIF, na condição de órgão gerenciador, sem prejuízo das responsabilidades dos entes participantes ou aderentes quanto à contratação específica, emissão de empenho, fiscalização, recebimento, pagamento e apuração de responsabilidade no âmbito de suas demandas.

- Gestor da ata: controla saldos, convoca fornecedores, acompanha vigência, trata pedidos de adesão, promove negociações e providencia cancelamentos ou revisões quando cabíveis.
- Gestor do contrato ou instrumento equivalente: acompanha prazos, valores, obrigações, pagamentos, reequilíbrios, sanções e comunicações formais.
- Fiscal técnico: verifica execução, qualidade, quantitativos, conformidade com projeto/normas e recebimento provisório.
- Fiscal administrativo: acompanha documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, seguros, subcontratações, ART/RRT e regularidade.
- Fiscal setorial/local: auxilia no acompanhamento do trecho, registro de ocorrências e validação de serviços em campo.

A designação de gestor e fiscais deverá ocorrer por ato formal da autoridade competente, com indicação de atribuições e observância da segregação de funções. O fiscal poderá requisitar apoio técnico especializado sempre que a complexidade da OS exigir.

Indicador	Critério mínimo	Evidência
Início após OS	Mobilização no prazo definido na OS, preferencialmente até 5 dias úteis para demandas ordinárias.	Ordem de mobilização, diário de obra e registro fotográfico.
Conformidade técnica	Execução conforme projeto, planilha, normas e especificações técnicas aplicáveis.	Relatórios, ensaios, checklists e ateste do fiscal.
Documentação da medição	100% das medições com memória, fotos, croqui e comprovação de origem/destino de materiais quando cabível.	Boletim de medição e anexos.
Correção de não conformidades	Correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional.	Notificação, resposta e termo de saneamento.
Segurança e sinalização	Ausência de frente de serviço sem EPI/EPC e sinalização mínima.	Relatório de inspeção e registros em diário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada por item de planilha, com base nos quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização. Não serão pagos serviços executados sem autorização, em desacordo com a OS, sem comprovação documental ou rejeitados tecnicamente.

- A medição deverá conter boletim de medição, memória de cálculo, fotos antes/durante/depois, croqui ou mapa, localização, período executado, itens de planilha, unidades, quantitativos, preços unitários e valor total.
- Itens de transporte, carga, descarga, escavação, bota-fora, jazida ou DMT deverão conter comprovação de origem, destino, rota, volume, distância e documentação de área regular quando aplicável.
- Itens de administração local, equipe, equipamentos por hora, diária ou mês serão medidos de forma proporcional ao efetivo emprego autorizado e documentado na OS, vedado pagamento por disponibilidade não utilizada sem previsão expressa.
- Materiais rejeitados, serviços defeituosos, retrabalhos, perdas por culpa da contratada, danos a terceiros e correções determinadas pela fiscalização não serão objeto de medição adicional.
- A nota fiscal somente poderá ser emitida após validação da medição e recebimento provisório ou definitivo, conforme fluxo definido pelo gestor.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo, da apresentação da nota fiscal/fatura válida e da comprovação de regularidade exigida, respeitada a ordem cronológica de pagamento e as retenções legais. Notas fiscais com incorreções serão devolvidas para saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após regularização.

A Administração poderá glosar valores, reter pagamentos ou compensar multas e indenizações quando houver pendência de correção, medição inconsistente, descumprimento contratual, dano ao erário ou obrigação financeira da contratada perante o contratante.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ACEITE E GARANTIA TÉCNICA

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, após verificação física e documental dos serviços executados. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou comissão designada, após saneamento de pendências e confirmação da adequação técnica, quantitativa, qualitativa, documental e ambiental.

- Serviços em desacordo com a OS, projeto, norma técnica, especificação, qualidade mínima ou segurança serão rejeitados total ou parcialmente.
- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.
- O recebimento não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada por solidez, segurança, qualidade, durabilidade, vícios ocultos, danos a terceiros e impactos ambientais.
- A fiscalização não atestará medição final enquanto houver pendências que comprometam a funcionalidade, a segurança, a trafegabilidade ou a documentação obrigatória.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por concorrência eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de menor preço por lote e modo de disputa aberto, conforme previsto na minuta do edital. A adjudicação será independente por lote, de modo que uma licitante poderá vencer um, alguns ou todos os lotes, desde que comprove habilitação proporcional ao(s) lote(s) adjudicado(s).

O licitante provisoriamente classificado deverá apresentar proposta ajustada ao lance final, com planilha de preços unitários e total do lote, mantendo todos os itens, unidades e quantitativos previstos. Eventuais ajustes por erro formal serão admitidos desde que não alterem a substância da proposta nem majorem o preço final.

- Não serão admitidas propostas com vícios insanáveis, objeto em desconformidade, preços unitários ou global inexequíveis, omissão de itens, alteração de unidades ou preços superiores ao orçamento estimado quando este for revelado na fase própria.
- Para obras e serviços de engenharia, propostas inferiores a 75% do valor orçado deverão observar a disciplina legal de inexequibilidade, com diligência quando cabível.
- Quando a proposta for inferior a 85% do valor orçado, poderá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual eventualmente prevista.
- A negociação deverá buscar maior vantajosidade, vedada alteração das condições essenciais do edital ou da planilha referencial.

10.1. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Considerando o vulto dos lotes, a diversidade de especialidades e a orientação de ampliação competitiva, recomenda-se admitir a participação de empresas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária, impedimento de participação simultânea isolada e em consórcio e registro do consórcio antes da contratação. Caso a Administração opte por vedar consórcios, a decisão deverá ser motivada de forma circunstanciada no processo.

10.2. TRATAMENTO A ME/EPP

Em razão do valor, da complexidade, da economia de escala e da necessidade de preservar a integridade operacional dos lotes, não se recomenda exclusividade ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte quando isso comprometer a execução ou a competitividade efetiva. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os benefícios legais relativos à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao lote disputado, tecnicamente justificadas, relacionadas às parcelas de maior relevância ou valor significativo e compatíveis com

a complexidade do objeto, vedadas exigências meramente formais ou restritivas sem pertinência com a execução.

11.1. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- Habilitação jurídica: atos constitutivos, registros societários e poderes de representação.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ, fazendas federal, estadual e municipal, FGTS, INSS quando aplicável e CNDT.
- Econômico-financeira: certidão negativa de falência/recuperação, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios exigíveis, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00, ou alternativa legalmente admitida.
- Patrimônio líquido ou capital social mínimo poderá ser exigido até o limite legal e de forma proporcional ao valor do lote ou ao somatório dos lotes adjudicados, desde que justificado no edital.

11.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, CAU ou conselho competente, conforme atribuições exigidas pelo objeto.
- Indicação de responsável técnico com atribuição compatível, vínculo com a licitante e experiência comprovada por CAT/ART/RRT ou documento equivalente, quando exigível.
- Atestados técnico-operacionais emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando experiência anterior em serviços compatíveis em características, quantidades e prazos.
- Admissão de somatório de atestados, salvo justificativa técnica expressa e indispensável em sentido contrário.
- Vedação de prazo de validade para atestados, exigência de localidade específica ou exigência de número mínimo de atestados sem justificativa técnica.
- Quantitativos mínimos, quando exigidos, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo e proporcionais à dimensão do lote, sem ultrapassar o limite legal aplicável.

Equipe técnica operacional, operadores, encarregados, topografia, laboratório, equipamentos e fornecedores específicos poderão ser comprovados na fase de assinatura, reunião de partida ou emissão de OS, quando sua exigência antecipada como habilitação puder restringir indevidamente a competitividade.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

A estimativa administrativa da contratação foi elaborada com base na Planilha Referencial encaminhada, composta por valores unitários e totais com BDI, extraídos de bases oficiais e referenciais reconhecidas, tais como SINAPI, SICRO, SETOP/SICOR, SUDECAP, COPASA, CAESB e ANP, conforme a composição de cada lote.

Os valores servem como teto administrativo e parâmetro de julgamento, não constituindo autorização de despesa nem obrigação de contratação integral.

Caso o CNIF opte pelo orçamento sigiloso, o orçamento detalhado e os valores estimados deverão permanecer classificados no processo até o momento de divulgação definido no edital, sem prejuízo da publicidade dos quantitativos, descrições técnicas e demais informações necessárias à formulação das propostas.

A planilha ajustada do licitante vencedor deverá respeitar o valor final ofertado para o lote, manter compatibilidade entre preços unitários e composição da proposta, demonstrar exequibilidade e servir de base à ata, às contratações decorrentes, às medições e aos pagamentos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida para a formalização do contrato, instrumento equivalente, nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviço decorrente da ata, e não como condição para a formação da ata em si.

Cada ente participante, aderente ou demandante deverá demonstrar disponibilidade orçamentária e financeira antes da emissão do instrumento contratual ou empenho correspondente, além de observar suas normas internas de execução orçamentária, empenho, liquidação, pagamento e controle.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da contratada

- Executar integralmente os serviços autorizados na OS, com qualidade, segurança, prazo e conformidade técnica.
- Manter responsável técnico, equipe, equipamentos, materiais, ferramentas e estrutura compatíveis com cada OS.
- Emitir ART/RRT e demais documentos técnicos exigíveis antes do início dos serviços.
- Providenciar licenças, autorizações, documentação de jazida, bota-fora, destinação de resíduos e controles ambientais de sua responsabilidade.
- Assumir custos de refazimento, correção, substituição ou recomposição de serviços rejeitados ou defeituosos.
- Responder por danos causados à Administração, usuários, trabalhadores, terceiros, bens públicos, meio ambiente e infraestrutura existente, quando decorrentes de sua ação ou omissão.
- Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante conselhos profissionais durante toda a execução.
- Não paralisar serviços sem comunicação prévia e justificativa aceita, salvo risco iminente à segurança.
- Fornecer relatórios, fotos, documentos de medição, laudos, ensaios e informações solicitadas pela fiscalização.

14.2. Obrigações do CNIF, órgão participante ou ente demandante

- Gerir a ata, saldos, convocações, adesões, revisões, cancelamentos e demais atos de governança do SRP, no caso do CNIF como órgão gerenciador.
- Emitir OS somente quando houver necessidade concreta, autorização competente, saldo disponível, dotação e instrumento hábil.
- Designar gestor e fiscais antes do início da execução.
- Disponibilizar informações técnicas, localização, acesso ao trecho e documentos sob sua responsabilidade.
- Analisar planos, projetos, medições, laudos e demais documentos apresentados.
- Realizar recebimento provisório e definitivo, aplicar glosas, sanções ou medidas corretivas quando cabíveis.
- Efetuar pagamento dos serviços medidos, recebidos e aceitos, observada a ordem cronológica e as retenções legais.

15. GARANTIA CONTRATUAL, SEGUROS, REAJUSTE E REVISÃO

A assinatura da Ata de Registro de Preços não exige, por si só, garantia de execução. Para contratos, instrumentos equivalentes ou OS de maior vulto, risco ou complexidade, a

Administração poderá exigir garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do edital e do contrato. Caso a opção final seja pela não exigência de garantia, a motivação deverá constar expressamente do processo.

A contratada deverá manter seguros legalmente obrigatórios e, quando exigido na OS ou no contrato, seguro de responsabilidade civil, seguro de engenharia, cobertura para equipamentos ou outras garantias compatíveis com o risco da execução.

Os preços registrados observarão as regras de reajuste, revisão, repactuação quando cabível, reequilíbrio econômico-financeiro e atualização previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, no edital, na ata e no contrato. Recomenda-se a adoção de índice setorial compatível com serviços de engenharia, preferencialmente INCC-DI/FGV ou outro índice justificado no processo, com marco temporal definido no edital.

A revisão extraordinária dependerá de demonstração analítica de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com impacto direto nos custos, vedada recomposição por riscos ordinários da atividade empresarial ou por erro de proposta.

16. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a licitante, adjudicatária, detentora da ata ou contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata e no contrato, assegurados contraditório, ampla defesa e motivação. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral do dano.

Conduta	Sanção ou consequência recomendada	Base de cálculo / observação
Atraso injustificado no início, mobilização, etapa ou conclusão	Multa moratória de 0,5% por dia útil, limitada a 10%, sem prejuízo de glosa e reprogramação.	Preferencialmente sobre o valor da etapa, parcela ou OS em atraso, não sobre o valor global da ata.
Inexecução parcial ou execução em desconformidade	Multa compensatória de até 10%, correção/refazimento às expensas da contratada e possível suspensão de novas OS.	Sobre o valor da parcela inadimplida ou rejeitada.
Inexecução total da OS ou abandono injustificado	Multa de até 20%, rescisão do instrumento e convocação de remanescente quando cabível.	Sobre o valor da OS/contrato afetado.
Falha grave de segurança, dano ambiental ou dano a terceiro	Multa específica, paralisação, comunicação aos órgãos competentes e obrigação de reparação integral.	Aplicar conforme gravidade, dano e reincidência.
Documento falso, fraude, conluio, declaração falsa ou ato lesivo	Declaração de inidoneidade ou impedimento, multa e comunicação aos órgãos de controle.	Sem prejuízo de responsabilização civil, penal e pela Lei nº 12.846/2013.

A aplicação de multa não impede a glosa de valores medidos indevidamente, a exigência de refazimento, a retenção de pagamentos, a execução de garantia, a rescisão contratual ou a responsabilização por perdas e danos.

17. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A matriz abaixo consolida riscos relevantes da licitação, da gestão da ata e da execução sob demanda. A alocação final deverá ser compatibilizada com a minuta contratual e com as OS

específicas, especialmente quando houver projeto, licenciamento, interferências, materiais críticos ou risco geotécnico/hidráulico.

Risco	Impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável predominante
Divergência entre edital, TR e planilha quanto aos lotes	Impugnação, anulação parcial ou execução incompleta.	Compatibilizar edital, TR, ata, proposta e sistema com Lotes antes da fase externa.	CNIF
Uso da ata para obra nova autônoma sem projeto	Desvio de finalidade, falha técnica e risco jurídico.	Vincular a OS a manutenção/restauração/melhoria; exigir projeto e contratação própria quando o escopo extrapolar a ata.	CNIF/ente demandante
Quantitativos estimados divergentes da demanda real	Saldos ociosos ou insuficiência de cobertura.	Medição apenas do executado; acompanhamento de saldo por lote; planejamento das emissões de OS.	CNIF/gestor da ata
Projeto insuficiente em contenção, barragem, drenagem ou pavimentação complexa	Retrabalho, dano estrutural, atraso e responsabilização.	Triagem técnica; exigir projeto, ART/RRT, memória de cálculo, sondagem/estudos quando necessários e aprovação prévia.	Ente demandante/CNIF
Material inadequado ou origem irregular	Baixa durabilidade, dano ambiental, glosa e refazimento.	Exigir rastreabilidade, notas, licenças, ensaios, aprovação prévia de materiais e destinação regular de resíduos.	Contratada/fiscalização
Medição sem memória de cálculo ou comprovação	Pagamento indevido e fragilidade de controle.	Obrigar boletim de medição, croquis, fotos georreferenciadas, DMT, tickets, ensaios e ateste formal.	Fiscal/gestor
Preço inexequível ou desconto excessivo	Execução deficiente, abandono ou pleitos indevidos.	Diligência de exequibilidade, planilha ajustada, documentos de custos e garantia adicional quando cabível.	Agente/CNIF
Chuvas, solo saturado ou eventos climáticos	Atraso e perda de qualidade.	Programação por janela climática, diário de obra, suspensão técnica motivada e reprogramação de cronograma.	Contratada/fiscalização
Acidentes de trabalho ou trânsito	Danos pessoais, paralisação e responsabilidade civil/administrativa.	PGR, EPI/EPC, sinalização temporária, isolamento, treinamento e plano de tráfego quando necessário.	Contratada
Dano ambiental ou a terceiros	Multas, reparação e paralisação.	Licenciamento, proteção de cursos d'água, controle de poeira/ruído, seguro quando exigido e resposta imediata.	Contratada/CNIF conforme causa

Risco	Impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável predominante
Fiscalização insuficiente	Serviço inadequado, glosas tardias e responsabilização.	Designar fiscais, usar checklists, relatórios, apoio técnico e segregação de funções.	CNIF/entes filiados

18. ANEXOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Integram este Termo de Referência, para fins de execução e fiscalização, a Planilha Referencial detalhada em arquivo próprio, as especificações técnicas aplicáveis, os documentos da fase preparatória e os modelos operacionais abaixo. As tabelas seguintes reproduzem a composição sintética por macrogrupo, preservando a necessidade de consulta à planilha detalhada para item, código, fonte, unidade, quantidade, preço unitário e preço total.

Juiz de Fora/MG, em 15 de setembro de 2026.

JOÃO VITOR COSTA SIQUEIRA DOS REIS
Central de Compras Compartilhadas – CNIF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços

Ao CNIF

1. PROPONENTE

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	**UF:** **CEP:**
Telefone:	
E-mail:	
Proprietário/Representante Legal: **RG:**	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta e acatando todas as estipulações e exigências consignadas no Edital, conforme descrito abaixo:

Observação:

Nos preços estarão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura das propostas de preços.

4. DADOS BANCÁRIOS

Informar, caso seja necessário crédito em conta no Banco do Brasil:

a) número da agência: .....

b) número da conta: .....

c) ( ) via boleto bancário.

_____, _____de _____de 2026

_____

(assinatura do representante legal da empresa)Nome e Cargo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ....., nº ..... - Bairro ....., DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação e que concorda com todas às cláusulas do instrumento convocatório;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação;

4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no município ou qualquer órgão ou entes públicos;

9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada **( ) MICROEMPRESA / ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE / ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro

participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

17. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. Que observará ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

20. Declara que desenvolveu Programa de Integridade, nos termos previstos no inciso IV, do art. 60, da Lei Federal de nº 14.133/21 e no Decreto Federal de nº 12.304/2024, sob pena de desclassificação do certame.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

- ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.....xxxx

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, **O CNIF XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PROCESSO LICITATÓRIO XXXXXXX, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XXX, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal de nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento XXXXXXXXXXXXXXXX discriminados e constantes na tabela a seguir.

Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A critério do **Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF** respeitada à ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO xxxxxxx, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA xxxxxxxxxxx, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pelo **Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

5.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CNIF, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CNIF, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CNIF, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CNIF, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CNIF, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CNIF a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CNIF nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CNIF, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CNIF, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério do CNIF.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O Encarregado do Departamento de Compras do CNIF, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas ao FORNECEDOR para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;

b) o prazo de entrega dos produtos;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;

d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não serão admitidas a entrega do(s) produto(s) pelo FORNECEDOR sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

9.1- Os serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser fornecidos de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração quando requisitados, ou para entrega nos locais indicados pelo CNIF através de requisição própria.

9.2- Os serviços deverão ser entregues especificamente no local indicado na Ordem de Compra expedida pela Administração, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município correndo por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

9.3- Os produtos/serviços deverão ser feitos/entregues no momento em que os setores, Secretarias Municipais e conveniados necessitarem, respeitando o que consta no item 9.1.

9.4- Para os itens constantes do Termo de Referência/Descrição do Objeto, do Edital do os mesmos deverão ser feitos ou oferecidos/fornecidos dentro da zona urbana do Município, a fim de evitar deslocamentos desnecessários e acarretar com isso custos à Administração Municipal e demora na prestação dos serviços.

9.5- Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

9.5.1 - Elaborar os projetos e estudos em Plataforma BIM, sob sua responsabilidade, em conformidade com o caderno de Procedimentos de Projetos em consonância com as diretrizes do CNIF observando em especial:

a) A área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
b) A apresentação de estudo preliminar destinado ao dimensionamento preliminar dos conceitos do projeto do empreendimento, podendo incluir mais alternativas de projetos;
c) A adoção de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
d) A adoção de solução construtiva racional e econômica, elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
e) A adoção de soluções que otimizem a operação e a manutenção dos diversos componentes e sistemas do empreendimento;
f) As condições de acessibilidade do empreendimento em conformidade com as normativas vigentes;
g) A adoção de soluções de projeto e técnicas construtivas que respeitem a legislação ambiental e minimizem os impactos do projeto ao meio ambiente; A conferência dos documentos antes de entregá-los;
h) A indicação das revisões no selo e devidamente sinalizados nos projetos;
i) A compatibilização dos projetos, por meio das diversas ferramentas BIM disponíveis, identificando e corrigindo conflitos;
j) Apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais que respondem pelo desenvolvimento dos projetos em suas respectivas disciplinas.
k) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Profissional competente;
l) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.
m) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.
n) Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e especificidades técnicas pertinentes;
o) Manter a frente de trabalho, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
p) Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
q) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço, bem como pelo registro do contrato ao CREA/CAU;
r) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução;
s) Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos decorrentes da execução do serviço, quer para o local da execução, quer para outro local, conforme legislação vigente;
t) Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação e sua segurança do trabalho;
u) Estar apta e preparada para executar ordens de serviço simultaneamente.

9.6- A detentora da ata obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ATA.

9.7**-** A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo encarregado do Departamento de Compras, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.8- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Administração.

10.2- Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração poderão:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal da presente ATA não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CNIF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Administração for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente a Administração qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

V - Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização da Administração.

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Administração com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Administração.

IX - Entregar os produtos objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

X - Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela Administração.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto da ATA, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração.

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pela Administração, durante a sua execução.

XIV - Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

XVII - Encaminhar a Administração, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pela Administração.

XVIII - Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA.

II - Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos ou serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

X - Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21.

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

XII - Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto.

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções à custa do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a detentora da Ata de Registro de Preços pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1.**

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;

b) não atendimento das especificações dos produtos sem que a detentora da Ata providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

13.2- As penalidades serão aplicadas pela Administração, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o FORNECEDOR possuir junto Administração, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 14.133/21, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada ao FORNECEDOR, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Administração ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início do fornecimento dos produtos;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes da presente ATA correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora da ATA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.3- Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância da Administração com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Competem o órgão máximo da Administração, ou por meio de delegação, a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização desta ATA (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).

16.6- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do PROCESSO LICITATÓRIO, em seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às disposições do edital e seus anexos, dele derivados, com todos os seus anexos e as disposições contidas na 14.133/21 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na

Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo CNIF quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no Diário Oficial Eletrônico considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Juiz de Fora/MG, ... de ..... de 2026.

CNIF	**ADJUDICATÁRIA**

Testemunhas:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A xxxxxxxxxxxxx, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O CNIF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços/fornecimento xxxxxxxxxxxxxx....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação, Processo de Licitação de nº xxxxx;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente instrumento possui o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. **MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados conforme descrito no mapa de risco, parte integrante desse processo, precisamente no Anexo I - Projeto Básico / Estudo Técnico Preliminar – Matriz de Riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze dias úteis)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, de forma fundamentada.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Em quaisquer dos casos de vícios sob o objeto, a parte CONTRATANTE poderá comprovar excludente de responsabilidade, a exemplo do mau uso ou cuidado.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando quando se tratar de projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, a troca ou conserto dos objetos entregues em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,03% *(três centésimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

- ***Atraso Superior a 25 Dias:*** *Autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- ***Compensatória para Infrações Graves:*** *Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, será aplicada uma multa compensatória de 5% a 10% do valor do contrato. Essas infrações envolvem atos de falsificação, fraude, conduta inidônea, e práticas lesivas, que comprometem seriamente a integridade e a confiabilidade da execução contratual.*
- ***Compensatória para Inexecução Total:*** *Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, será aplicada uma multa compensatória de 10% a 20% do valor do contrato. Esta sanção reflete a gravidade do não cumprimento integral das obrigações contratuais, causando potencialmente graves consequências para a Administração.*
- ***Compensatória para Inexecução Parcial com Grave Dano:*** *Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 15% do valor do contrato. Esta sanção visa penalizar a inexecução parcial que resulta em grave prejuízo à Administração ou ao interesse coletivo.*

- ***Compensatória para Retardamento da Execução:*** *Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 7% do valor do contrato. Esta sanção busca penalizar atrasos injustificados que comprometem o cronograma estabelecido.*
- ***Compensatória para Inexecução Parcial:*** *Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações específicas de inexecução parcial que justifiquem pena diversa:*
- ***Falha na Entrega de Relatórios:*** *Multa de 1% do valor do contrato por falha na entrega de relatórios mensais obrigatórios.*
- ***Desempenho Insatisfatório de Serviços:*** *Multa de 3% do valor do contrato por desempenho insatisfatório contínuo dos serviços contratados.*
- ***Não Conformidade com Normas de Segurança:*** *Multa de 4% do valor do contrato por não conformidade com as normas de segurança estabelecidas.*

Estas sanções visam garantir a execução adequada do contrato, protegendo os interesses públicos e assegurando a responsabilização dos contratados em caso de descumprimento de suas obrigações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.6.3. Indenizações e multas.

1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.8. O contrato poderá ser extinto:

1.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

2.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Código Civil Brasileiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

6.1. Fica eleito o Foro de Juiz de Fora/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CNIF
CONSÓRCIO NACIONAL
DE INTEGRAÇÃO FEDERATIVA

ANEXO VI - PROJETOS BÁSICOS REFERENCIAIS E MEMORIAIS DESCRITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

SUMÁRIO

Seção	Conteúdo
1	Apresentação e natureza do documento
2	Identificação da contratação
3	Base normativa e referências técnicas
4	Objeto, finalidade, escopo e limites de utilização
5	Modelo de execução por Ordem de Serviço
6	Critérios de projeto e documentos técnicos da demanda
7	Memorial descritivo e especificações técnicas comuns
8	Medição, pagamento, recebimento e garantia
9	Segurança do trabalho, tráfego e meio ambiente
10	Gestão, fiscalização e responsabilidades
11	Projetos básicos e memoriais específicos por lote
12	Referências normativas e assinaturas
13	Catálogo detalhado de itens e quantitativos

1. APRESENTAÇÃO E NATUREZA DO DOCUMENTO

O presente Anexo reúne os Projetos Básicos Referenciais e os Memoriais Descritivos aplicáveis aos Lotes da contratação. Foi elaborado a partir das descrições, códigos, fontes, unidades e quantitativos da Planilha Referencial fornecida pelo CNIF e deve ser lido em conjunto com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e a Ordem de Serviço específica.

A contratação foi estruturada para execução por demanda. Consequentemente, não existem, nesta fase, trechos, coordenadas, perfis, sondagens, seções, vazões, cargas, dimensões ou condições de interferência suficientes para um projeto executivo único. Este anexo define a solução técnica de referência, os requisitos mínimos e o conteúdo obrigatório dos projetos de cada demanda, sem autorizar a execução de intervenção que dependa de dimensionamento específico antes de sua aprovação.

REGRA ESSENCIAL: nenhuma frente de serviço poderá ser iniciada sem Ordem de Serviço formal, saldo de ata, instrumento hábil, fiscalização designada e documentação técnica compatível com o risco e a complexidade da intervenção.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Campo	Definição
Órgão gerenciador	Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF
Objeto	Registro de Preços, de demanda futura, para prestar serviços na execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo a implantação, execução, recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos e demais estruturas viárias, implantação e recomposição de guias e sarjetas, execução de serviços de drenagem superficial, remendos e tapa-buracos, construção e adequação de passeios públicos, bem como demais intervenções correlatas constantes da Planilha Orçamentária Referencial, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução das intervenções, para atender às demandas do Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF e seus filiados, pelo período de 12 (doze), meses.
Procedimento	Concorrência eletrônica para Sistema de Registro de Preços

Campo	Definição
Critério	Menor preço por lote, com adjudicação independente por lote
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, com medição do efetivamente executado e aceito
Forma de acionamento	Ordem de Serviço específica, acompanhada dos documentos técnicos aplicáveis
Prazo da ata	Conforme edital e legislação aplicável
Locais	Vias, estradas vicinais e logradouros dos entes participantes, conforme cada Ordem de Serviço

3. BASE NORMATIVA E REFERÊNCIAS TÉCNICAS

A elaboração, contratação, execução, fiscalização e recebimento observarão, em sua versão vigente e naquilo que for aplicável:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições sobre projeto básico, planejamento, orçamento, regime de execução, gestão, fiscalização, correção de vícios e recebimento;
- Decreto Federal nº 11.462/2023, relativo ao Sistema de Registro de Preços;
- Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e regulamentos do órgão fiscalizador, quando a intervenção envolver barragem enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens;
- Resolução Confea nº 1.137/2023 e demais normas dos conselhos profissionais sobre ART/RRT, acervo técnico e acervo operacional;
- Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo NR-1, NR-6, NR-10, NR-12, NR-18, NR-33 e NR-35, conforme o serviço;
- Manuais, especificações e procedimentos vigentes do DNIT, DER, SICRO, SINAPI, SETOP/SICOR, SUDECAP, COPASA, CAESB e demais fontes indicadas na Planilha Referencial;
- Manuais DNIT de pavimentação, restauração de pavimentos asfálticos, drenagem de rodovias, sinalização rodoviária, sinalização de obras e emergências e diretrizes para estudos e projetos rodoviários;
- Normas ABNT aplicáveis a solos, pavimentação, tubos, concreto, estruturas, contenções, instalações, acessibilidade, ensaios e segurança, sempre na edição vigente;
- Legislação ambiental, de recursos hídricos, trânsito, resíduos da construção civil, licenciamento, supressão vegetal, jazidas, áreas de empréstimo e bota-fora aplicável ao local da execução.

A referência a norma, manual ou composição não afasta a obrigação de cumprir revisão superveniente vigente na data da execução, desde que tecnicamente aplicável e formalmente indicada pela fiscalização.

4. OBJETO, FINALIDADE, ESCOPO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO

4.1. Finalidades funcionais

- restabelecer ou preservar trafegabilidade, segurança, drenagem, estabilidade e conforto operacional;
- corrigir erosões, atoleiros, segregações, deformações, panelas, perdas de seção, obstruções e falhas de drenagem;
- recompor pavimentos e dispositivos danificados, inclusive por intervenções em redes ou eventos climáticos;
- proteger taludes, margens, corpos de aterro, obras de arte correntes e infraestrutura associada;
- reduzir recorrência de patologias mediante solução integrada de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
- assegurar rastreabilidade dos materiais, medição verificável, controle tecnológico e adequada destinação de resíduos.

4.2. Limites materiais do objeto

A ata não poderá ser utilizada como autorização genérica para obra nova autônoma, empreendimento sem relação com vias e logradouros, ou intervenção estrutural complexa sem projeto próprio. Itens acessórios de edificações, redes, instalações, urbanização e serviços complementares somente serão acionados quando necessários à funcionalidade, proteção, recomposição ou continuidade da intervenção viária e expressamente justificados na Ordem de Serviço.

Quando a solução exigir desapropriação, servidão, outorga, licenciamento, autorização de concessionária, intervenção em curso d’água, supressão vegetal, uso de explosivos, alteração de rede, barramento ou estrutura especial, a emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à obtenção prévia dos documentos e aprovações cabíveis.

4.3. Quantitativos e orçamento

Os quantitativos do catálogo são estimativos máximos para formação do registro de preços e não geram obrigação de consumo. A medição será limitada às quantidades efetivamente autorizadas, executadas, verificadas e aceitas. Os preços unitários e totais não são reproduzidos neste anexo, em respeito ao tratamento do orçamento estabelecido no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO

Cada demanda seguirá, no mínimo, o fluxo abaixo:

7. identificação da necessidade e abertura da demanda pelo ente participante;
8. vistoria, diagnóstico, registro fotográfico georreferenciado e levantamento preliminar;
9. definição da solução e verificação de compatibilidade com o objeto, lote e saldo da ata;
10. elaboração ou validação do projeto da demanda, memória de cálculo, planilha, cronograma, orçamento, riscos, licenças e ART/RRT, quando aplicáveis;
11. emissão da Ordem de Serviço, empenho ou instrumento equivalente, designação de gestor e fiscais e ciência formal da contratada;
12. apresentação do plano de ataque, mobilização, sinalização, PGR, equipe, equipamentos, fornecedores críticos e controles tecnológicos;
13. execução, diário de obra, fiscalização, ensaios, registros, tratamento de não conformidades e medições;
14. recebimento provisório, correção de pendências, entrega de as built e recebimento definitivo.

5.1. Conteúdo mínimo da Ordem de Serviço

Campo	Conteúdo mínimo
Identificação	Número, lote, ata/contrato, ente, município, contratada, gestor e fiscais.
Localização	Trecho, coordenadas, extensão, largura, mapa/croqui, acesso, fotos e referências físicas.
Diagnóstico	Patologia, causa provável, risco, urgência, condição de drenagem, tráfego, solo e interferências.
Escopo	Itens, unidades, quantidades, memória de cálculo, preços registrados, valor, saldo e prazo.
Projeto	Plantas, perfis, seções, detalhes, cálculos, especificações, estudos e aprovações necessários.
Método	Sequência executiva, equipamentos, materiais, DMT, controles, sinalização e critérios de aceitação.
Ambiente e segurança	PGR, análise de risco, licenças, jazidas, bota-fora, tráfego, resíduos e emergência.
Aprovação	Assinatura/aceite da autoridade, gestor, fiscal técnico, responsável pelo projeto e ciência da contratada.

5.2. Mobilização e prazo

O prazo de mobilização e execução será definido na Ordem de Serviço conforme extensão, complexidade, janela climática, interferências e disponibilidade de materiais. Como referência administrativa, demandas ordinárias poderão prever mobilização em até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso motivado. Paralisações deverão ser registradas, justificadas e submetidas à reprogramação formal.

6. CRITÉRIOS DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DA DEMANDA

6.1. Levantamentos e diagnóstico

- levantamento planialtimétrico e cadastral, com sistema de coordenadas identificado;
- inventário de drenagem, redes, acessos, edificações, sinalização, vegetação e interferências;
- sondagens, ensaios de solo, inspeções ou investigações compatíveis com a natureza da intervenção;
- levantamento de tráfego, cargas e condição funcional quando houver pavimentação ou restauração;

- avaliação hidrológica e hidráulica quando houver drenagem, travessia, erosão, contenção ou barramento;
- registro fotográfico antes, durante e depois, preferencialmente georreferenciado.

6.2. Conteúdo do projeto da demanda

Tipologia	Documentos mínimos
Manutenção rotineira e conservação	Croqui, fotos, memória de quantidades, método, prazo, sinalização e checklist de aceitação.
Terraplenagem e revestimento primário	Planta, perfil, seções, volumes, origem/destino, DMT, especificação dos materiais, compactação e drenagem.
Drenagem	Bacia contribuinte, vazão de projeto, dimensionamento, planta, perfil, cotas, declividades, estruturas de entrada/saída e proteção contra erosão.
Pavimentação e restauração	Avaliação do pavimento, tráfego, solução de camadas, espessuras, dosagem, detalhes de transição, drenagem e sinalização.
Contenções e taludes	Geotecnia, estabilidade global e local, fundação, drenagem, materiais, detalhes, fases de execução e instrumentação quando cabível.
Estruturas e concreto	Memória de cálculo, formas, armaduras, juntas, fundações, materiais, sequência, controle e detalhamento.
Redes e instalações	Cadastro, aprovação do operador, perfil, materiais, conexões, testes, proteção, recomposição e as built.
Barragem	Estudos topográficos, geológicos, geotécnicos, hidrológicos e hidráulicos; estabilidade; vertedouro; drenagem; instrumentação; plano de segurança e licenciamento.

6.3. Desenhos, arquivos e as built

Os documentos serão entregues em PDF assinado e em formato editável compatível com os sistemas da Administração. Quando exigido, serão fornecidos arquivos CAD, geoespaciais e BIM em formato nativo e aberto, com nomenclatura, revisões e coordenadas padronizadas. O as built deverá refletir cotas, dimensões, materiais, quantitativos, redes, testes, fotos e alterações efetivamente executadas.

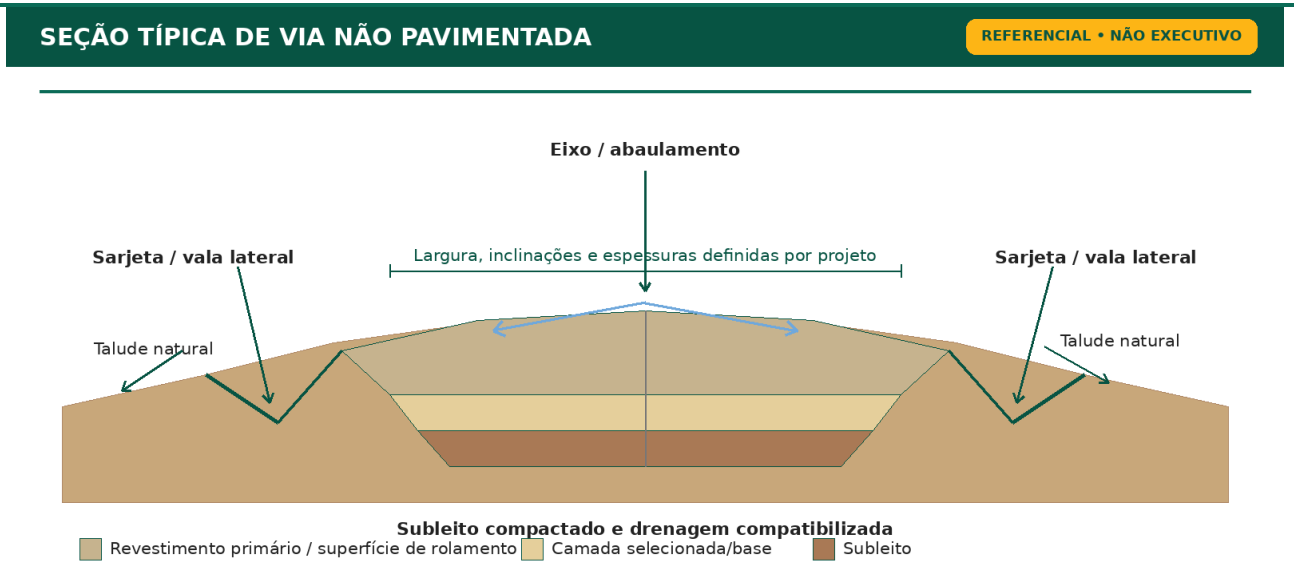

Figura 1 – Seção típica conceitual de via não pavimentada; dimensões e camadas dependem do projeto da demanda.

7. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS

As especificações seguintes estabelecem requisitos mínimos. A descrição integral do item, sua composição de referência, o projeto aprovado e as normas técnicas vigentes complementam este memorial. Materiais ou métodos equivalentes somente serão aceitos mediante demonstração objetiva de desempenho igual ou superior e aprovação formal da fiscalização.

7.1. Serviços preliminares, mobilização e canteiro

Antes do início, a contratada apresentará plano de implantação do canteiro, acessos, circulação, armazenamento, instalações, segurança, resíduos e desmobilização.

Placas, contêineres, barracões, sanitários, ligações provisórias, tapumes e áreas de apoio atenderão às condições da Ordem de Serviço e às NRs aplicáveis, sem ocupação indevida da via ou de áreas não autorizadas.

A desmobilização incluirá retirada de estruturas temporárias, limpeza, recomposição das áreas e entrega sem passivos ambientais ou de segurança.

Itens de mobilização serão medidos apenas quando previstos e efetivamente realizados; deslocamentos ordinários já incluídos na composição não serão pagos em duplicidade.

7.2. Sinalização temporária, topografia e apoio de projeto

A frente de serviço será isolada e sinalizada antes da mobilização de máquinas. O plano de tráfego definirá desvios, bloqueios, passagens de pedestres, iluminação, dispositivos, responsáveis e atendimento de emergência.

Cones, cavaletes, barreiras, fitas, luzes, placas e tapumes permanecerão limpos, estáveis, visíveis e em quantidade compatível com a frente. A contratada realizará inspeções diárias e reposição imediata.

A locação topográfica será conferida pela fiscalização. Marcos, eixos, cotas e referências serão preservadas. Erros de locação e retrabalhos decorrentes serão corrigidos sem ônus.

Projetos, levantamentos e serviços BIM, quando previstos, deverão indicar autoria, responsabilidade técnica, versão, premissas, fontes de dados, compatibilização e aprovação.

7.3. Demolições, remoções, limpeza e vegetação

Demolições e remoções serão precedidas de inspeção, identificação de redes, isolamento e definição de reaproveitamento ou descarte. A execução deverá evitar danos a elementos preservados.

Materiais serão segregados, carregados, transportados e destinados a local regular. A medição dependerá de volumes ou áreas comprovados e, quando aplicável, tickets, manifestos ou comprovantes de destinação.

Desmatamento, destocamento, poda, capina e roçada dependerão de autorização e serão limitados à faixa necessária. Árvores, áreas sensíveis e recursos hídricos receberão proteção específica.

A limpeza final incluirá retirada de resíduos, varrição, desobstrução de drenagem, recomposição de acessos e liberação segura da área.

7.4. Terraplenagem, escavações, carga, transporte, aterros e compactação

Escavações serão executadas conforme classificação do material, geometria, taludes, escoramento, rebaixamento e sequência definidos no projeto e na análise de risco.

Material inadequado, saturado, orgânico ou contaminado não será incorporado ao aterro. Solos e agregados deverão ter origem regular e propriedades compatíveis com a função da camada.

Aterros e reaterros serão espalhados em camadas de espessura compatível com o equipamento e compactados no teor de umidade e grau definidos. A fiscalização poderá suspender a execução sob chuva ou saturação.

DMT, rotas, volumes e número de viagens serão comprovados. Transporte em $m^3 \times km$ ou $t \times km$ exigirá origem, destino, distância e quantidade aferida, vedada estimativa genérica sem evidência.

Sobre-escavação, perda de material, retrabalho e correção de instabilidade decorrentes de método inadequado não gerarão medição adicional.

7.5. Desmonte de rocha, matacões e materiais de terceira categoria

O desmonte mecânico, por argamassa expansiva ou por explosivos dependerá de plano de fogo ou método executivo específico, responsável legalmente habilitado, autorizações, isolamento, controle de vibração, projeções, ruído e comunicação à comunidade.

Explosivos e produtos controlados serão adquiridos, transportados, armazenados, empregados e registrados conforme a legislação do Exército Brasileiro e demais órgãos competentes.

Antes do disparo serão identificados estruturas, redes, pessoas, animais e vias no raio de segurança. Quando necessário, serão utilizados sismógrafos, mantas, barreiras e inspeções pré e pós-desmonte.

A escolha entre martelo, corte, perfuração, argamassa expansiva ou explosivos deverá minimizar riscos e danos. Nenhum desmonte será iniciado sem liberação escrita da fiscalização.

7.6. Drenagem superficial, tubulações, bueiros, caixas e drenagem profunda

O sistema será executado de montante para jusante, preservando escoamento provisório e evitando concentração erosiva. Cotas, declividades, seções e pontos de descarga obedecerão ao projeto hidráulico.

Valas terão fundo regular, estável e drenado. Berço, lastro, classe do tubo, juntas, reaterro lateral, cobertura, compactação e escoramento serão compatíveis com o material, profundidade, tráfego e interferências.

Tubos de concreto, PEAD, PVC, galerias e aduelas serão inspecionados antes do assentamento. Peças trincadas, deformadas, sem certificado ou incompatíveis serão rejeitadas.

Bocas de lobo, caixas, poços de visita, alas, dissipadores, descidas d’água e sarjetas terão geometria, acabamento, tampas, grelhas, acessos e proteção definidos no detalhe aprovado.

Drenos profundos, filtros, geotêxteis e geocompostos serão instalados sem contaminação, rasgos ou descontinuidade, com sobreposições, envolvimento e saída protegida.

O recebimento incluirá inspeção de alinhamento, cotas, limpeza, continuidade hidráulica, estabilidade das saídas e, quando aplicável, teste de estanqueidade ou inspeção interna.

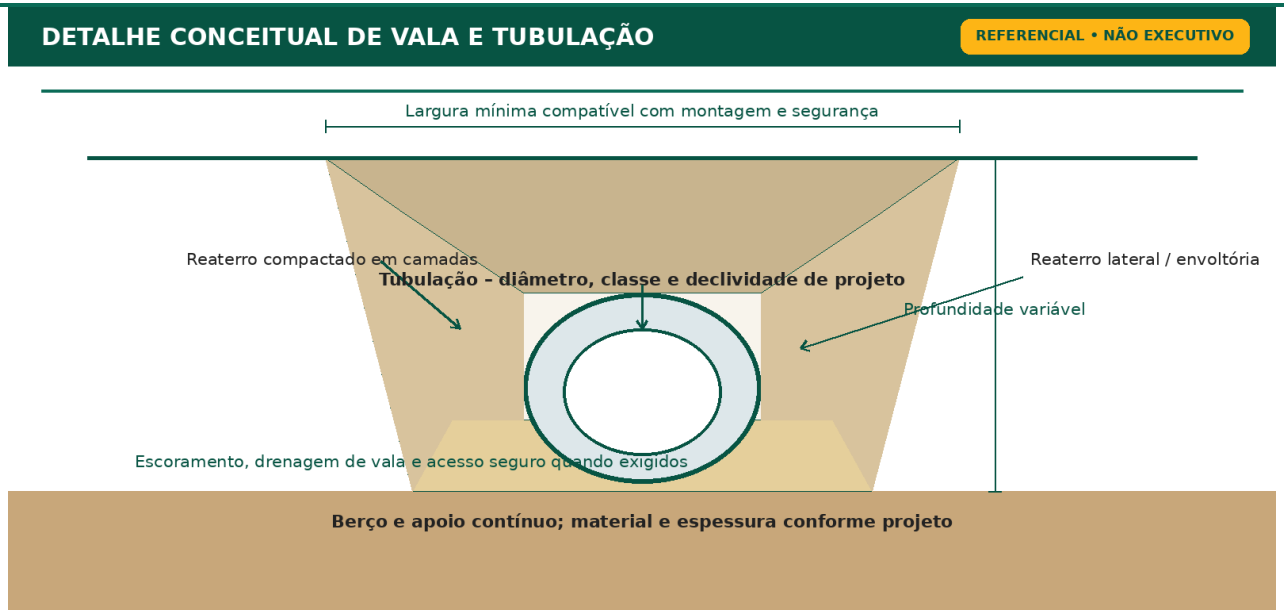

Figura 2 – Detalhe conceitual de vala e tubulação; a seção executiva depende do projeto hidráulico e geotécnico.

7.7. Contenções, gabiões, colchões Reno, enrocamentos e taludes

A fundação será escavada até material competente, regularizada e drenada. Contenções não poderão ser implantadas sobre solo amolgado, erodível ou saturado sem solução aprovada.

Gabiões e colchões terão malha, diâmetro e revestimento do arame conforme item/projeto; serão montados, costurados, diafragmados, preenchidos com pedra sã e travados para manter geometria e estabilidade.

Enrocamentos serão executados com pedra de dimensão, durabilidade e gradação adequadas, arrumada ou lançada conforme especificação, com filtro granular ou geotêxtil quando necessário.

Muros, cortinas e taludes dependerão de verificação de estabilidade global, deslizamento, tombamento, capacidade de suporte e drenagem. Instrumentação e monitoramento poderão ser exigidos.

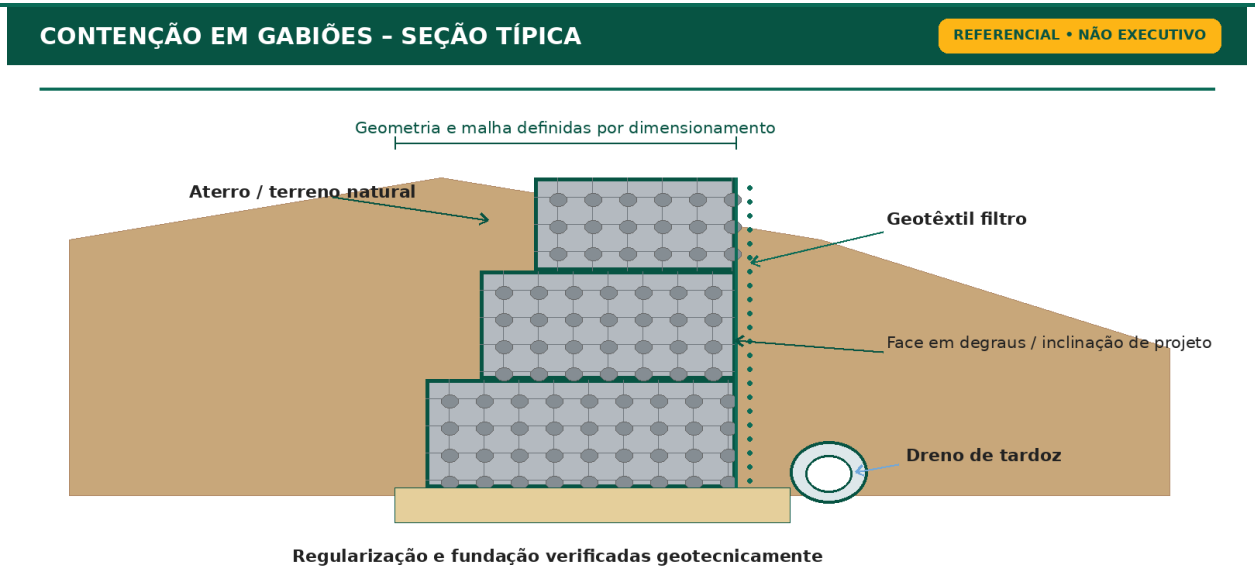

Figura 3 – Contenção em gabiões, em caráter conceitual e não executivo.

7.8. Subleito, sub-base, base e revestimento primário

O subleito será regularizado, escarificado quando necessário, corrigido, umidificado e compactado. Pontos moles serão removidos ou tratados antes das camadas superiores.

Materiais de sub-base, base, cascalho, saibro, brita graduada ou solo estabilizado deverão atender granulometria, plasticidade, CBR, expansão e demais requisitos definidos no projeto ou composição.

As camadas serão espalhadas uniformemente, controladas por cotas e espessuras e compactadas no grau especificado. A superfície final deverá apresentar abaulamento, regularidade e drenagem adequados.

A fiscalização poderá exigir prova de carga, controle de densidade, umidade, espessura e geometria antes de liberar a camada subsequente.

7.9. Pavimentos asfálticos, fresagem, CBUQ, PMF, microrevestimento e tapa-buraco

A solução será precedida de avaliação do pavimento, correção de drenagem, delimitação das áreas defeituosas e reparo de base quando necessário. Não será admitida cobertura de defeito estrutural sem tratamento.

Fresagem será executada na espessura e geometria definidas, com limpeza e destinação do material. Bordas e transições deverão ser regulares, sem degraus perigosos.

Imprimação e pintura de ligação somente serão aplicadas sobre superfície limpa, seca e liberada, com taxa uniforme e cura compatível.

Misturas asfálticas terão projeto de dosagem, materiais certificados, controle de usinagem, transporte protegido, temperatura de aplicação, compactação, densidade, espessura e acabamento conforme especificações.

Tapa-buraco profundo incluirá recorte, remoção do material deteriorado, correção da base, limpeza, pintura de ligação, aplicação e compactação por camadas. Remendo superficial será usado apenas quando tecnicamente adequado.

Microrevestimento e PMF observarão faixa granulométrica, emulsão, taxa de aplicação, cura e liberação ao tráfego. Segregação, exsudação, arrancamento, ondulação ou espessura insuficiente implicarão correção.

Figura 4 – Camadas conceituais de restauração asfáltica; espessuras e materiais serão definidos por projeto.

7.10. Pavimentação poliédrica, paralelepípedos e piso intertravado

A base e o subleito serão aceitos antes da camada de assentamento. Confinamentos laterais, drenagem e declividades deverão estar concluídos.

Peças pétreas ou de concreto serão selecionadas, íntegras, resistentes e dimensionalmente compatíveis. A camada de areia ou material de assentamento terá espessura uniforme e umidade adequada.

O assentamento manterá alinhamento, paginação, juntas, cotas e caimentos. Após rejuntamento, a superfície será compactada com equipamento apropriado e inspecionada quanto à regularidade e estabilidade.

Peças quebradas, afundamentos, juntas vazias, bordas sem confinamento e empoçamentos deverão ser corrigidos antes do recebimento.

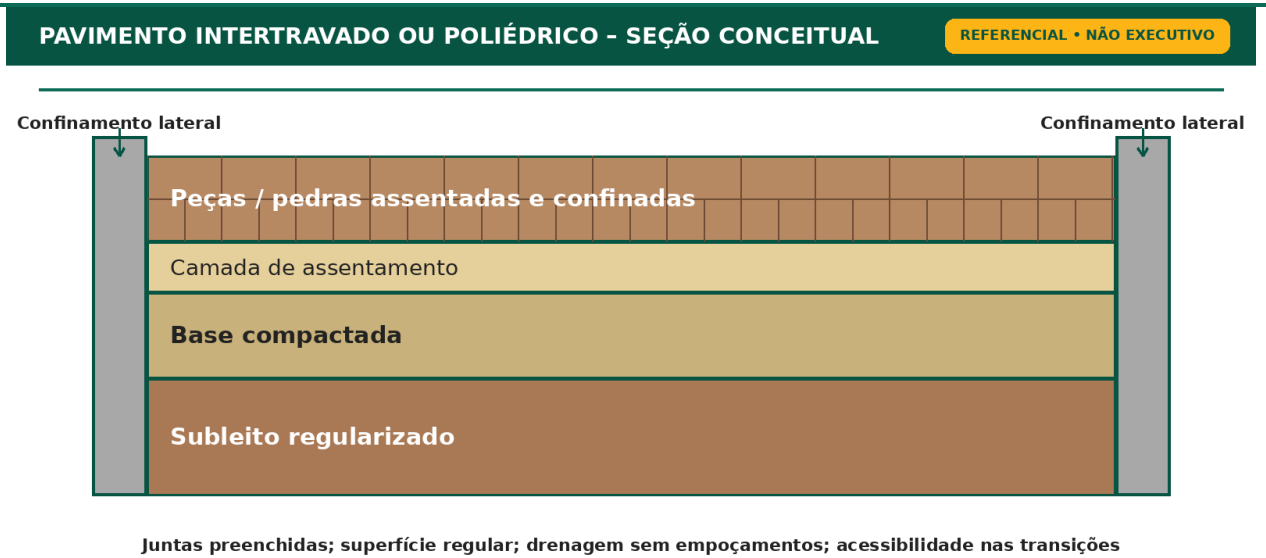

Figura 5 – Seção conceitual de pavimento intertravado ou poliédrico.

7.11. Concreto, armaduras, formas, fundações, estruturas e alvenaria

O concreto atenderá ao fck e à classe de agressividade do projeto. Materiais, dosagem, produção, transporte, lançamento, adensamento, acabamento e cura serão controlados e registrados.

Formas e escoramentos terão rigidez, estanqueidade, prumo, nível e desforma segura. Armaduras serão conferidas quanto a bitola, posicionamento, emendas, cobrimento e limpeza antes da concretagem.

Fundações, muros, lajes, vigas, pilares, cortinas e elementos especiais somente serão executados com detalhamento e memória de cálculo aprovados.

Alvenarias terão blocos ou tijolos íntegros, juntas cheias, alinhamento, prumo, amarração, vergas, contravergas, encunhamento, revestimento e impermeabilização conforme função.

7.12. Redes, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e hidromecânicas

Intervenções em redes existentes dependerão de cadastro, autorização do operador e plano de continuidade. A contratada deverá prevenir contaminação, desabastecimento, choque elétrico, inundação e danos a terceiros.

Tubos, conexões, válvulas, registros, hidrômetros, bombas e acessórios terão classe, pressão, diâmetro, material e certificação compatíveis. Serão realizados testes de pressão, estanqueidade, funcionamento e, quando aplicável, desinfecção.

Instalações elétricas observarão projeto, NR-10, proteção, aterramento, identificação, seccionamento e testes de continuidade, isolação e funcionamento. Apenas profissionais autorizados poderão intervir.

Serviços hidromecânicos, eletrofusão, equipamentos, automação e comissionamento exigirão procedimentos do fabricante, registros de parâmetros e as built.

Itens de redes e instalações do Lote C somente poderão ser usados quando vinculados ao objeto e autorizados pelo titular ou operador da infraestrutura.

7.13. Obras complementares, passeios, meios-fios, cercas, acessibilidade e acabamentos

Meios-fios, sarjetas, passeios, rampas, pisos táteis, guarda-corpos, cercas e elementos urbanos serão implantados nas cotas e alinhamentos definidos, sem criar barreiras, degraus ou pontos de acumulação de água.

Passeios e rotas acessíveis observarão continuidade, faixa livre, inclinações, pisos, transições e demais requisitos de acessibilidade aplicáveis.

Coberturas, calhas, rufos, esquadrias, revestimentos, pintura, impermeabilização e acabamentos serão executados com preparo do substrato, materiais compatíveis e proteção contra intempéries.

Recomposições deverão restituir ou melhorar a condição anterior, com material, espessura, padrão e acabamento compatíveis com o entorno.

7.14. Sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária

A sinalização definitiva seguirá projeto aprovado, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, manuais do DNIT e padrões do órgão com jurisdição sobre a via.

A superfície estará limpa e seca. Tintas, termoplásticos, microesferas, placas, películas, suportes, tachas e defensas terão certificação e desempenho compatíveis com a classe da via.

Serão verificadas posição, dimensões, cores, espessura, aderência, retrorrefletividade, altura, afastamento, fixação e visibilidade. Elementos fora de padrão serão removidos e refeitos.

7.15. Conservação, urbanização, limpeza e recomposição vegetal

Serviços de conservação serão planejados para não mascarar patologias estruturais. A solução deverá eliminar a causa quando identificável e preservar drenagem, segurança e durabilidade.

Roçada, capina, plantio de grama, recomposição de taludes, limpeza de dispositivos e urbanização serão executados com proteção das espécies e áreas preservadas.

O plantio incluirá preparo, correção do solo, fixação, irrigação inicial e manutenção até o pegamento quando previsto. Áreas erodidas receberão proteção superficial e drenagem.

7.16. Equipamentos, veículos, mão de obra, serviços técnicos e administração local

Equipamentos e veículos deverão estar em condições de segurança, manutenção, capacidade e produtividade compatíveis. Horas improdutivas por falha da contratada não serão medidas.

Itens por hora, diária ou mês serão medidos somente quando expressamente autorizados e comprovados por apontamentos, telemetria, diário, equipe e produção. A mera disponibilidade não gera pagamento, salvo previsão específica.

Equipe técnica e mão de obra deverão possuir qualificação, registros e treinamentos aplicáveis. Substituições dependerão de equivalência e comunicação.

Administração local será medida de forma proporcional ao efetivo período e avanço da contratação específica, conforme critério do edital e da Ordem de Serviço, vedado pagamento automático sobre itens não executados.

Software de gestão, quando acionado, deverá disponibilizar licenças, trilha de auditoria, diário, medições, fotos, documentos, acesso da fiscalização e exportação dos dados.

7.17. Barragem de terra, maciço, tapete drenante, extravasor e vertedouro

A tipologia do Lote A é apenas referencial e não constitui projeto construtivo. Antes da contratação específica deverão ser definidos finalidade, titularidade, enquadramento legal, área inundada, nível de segurança, bacia, vazões, geologia, geotecnia, fundações e interferências.

O projeto deverá contemplar balanço hídrico, cheias de projeto, borda livre, estabilidade em todas as fases, percolação, filtros, drenos, proteção de taludes, vertedouro, descarga de fundo, desvio do rio, instrumentação, acessos, operação, emergência e plano de segurança quando aplicável.

Materiais do maciço serão zonados e controlados quanto a granulometria, umidade, compactação e permeabilidade. Filtros e tapetes drenantes obedecerão a critérios de compatibilidade granulométrica e continuidade.

Nenhum item de barragem será medido sem projeto aprovado, ART/RRT, licenças, autorizações, fiscalização especializada e comprovação de atendimento à legislação de segurança de barragens, quando aplicável.

Figura 6 – Esquema conceitual de barragem de terra. Não utilizar para execução.

7.18. Controle tecnológico, ensaios e rastreabilidade

A contratada apresentará Plano de Inspeção e Ensaios por Ordem de Serviço, com características, lotes, frequências, responsáveis, critérios de aceitação e registros.

Laboratórios e profissionais deverão possuir competência e rastreabilidade metrológica adequadas. A fiscalização poderá coletar contraprovas ou realizar ensaios independentes.

Certificados, notas, origem, laudos, tickets, relatórios e resultados deverão ser vinculados ao trecho e à medição. Resultado não conforme implicará investigação, segregação, correção, reforço ou remoção.

A aprovação de etapa não exime a contratada de vícios ocultos, durabilidade, estabilidade, segurança ou desempenho.

8. MEDIÇÃO, PAGAMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Princípios de medição

A medição seguirá a unidade da Planilha Referencial e a descrição integral do item. Somente serão pagos serviços previstos na Ordem de Serviço, executados no local autorizado, comprovados, tecnicamente aceitos e dentro do saldo contratual. Recursos já incluídos na composição não poderão ser medidos novamente em item separado.

Unidade/tipo	Evidência mínima
m, m² e m³	Levantamento, croqui/seção, memória de cálculo, coordenadas, fotos e conferência de dimensões.
t e kg	Pesagem, romaneio, nota, controle de entrada/saída e vínculo com o trecho.
m³×km ou t×km	Quantidade transportada, origem, destino, rota, DMT e tickets/viagens verificáveis.
h, dia e mês	Autorização, apontamento, presença, telemetria quando disponível, produção e diário de obra.
unidade	Instalação completa, identificação, localização, teste e aceite funcional.
percentual	Base de cálculo definida, proporcionalidade, período e efetiva ocorrência do custo, sem duplicidade.
projeto / folha / km	Escopo entregue, compatibilizado, aprovado, assinado e acompanhado de ART/RRT quando exigível.

8.2. Boletim de medição

- identificação da OS, lote, contrato, município, trecho, período, gestor e fiscal;

- item, unidade, quantidade autorizada, acumulada, do período, saldo e valor;
- memória de cálculo, plantas, seções, DMT, tickets, fotos e resultados de ensaios;
- registro de não conformidades, glosas, pendências, correções e justificativas;
- ateste do fiscal técnico e manifestação do gestor antes da emissão da nota fiscal.

8.3. Recebimento e garantia

O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal técnico após inspeção física e documental. O recebimento definitivo ocorrerá após correção das pendências, validação dos ensaios, entrega do as built e confirmação da funcionalidade. Serviços defeituosos serão reparados, removidos, reconstruídos ou substituídos às expensas da contratada. O recebimento não afasta responsabilidade por solidez, segurança, durabilidade, vícios ocultos, danos ambientais ou a terceiros.

9. SEGURANÇA DO TRABALHO, TRÁFEGO E MEIO AMBIENTE

9.1. Segurança e saúde

- PGR e inventário de riscos compatíveis com cada frente, incluindo máquinas, escavações, tráfego, altura, eletricidade, espaços confinados, explosivos e agentes ambientais;
- EPI, EPC, treinamentos, inspeções, permissões de trabalho, sinalização e plano de emergência;
- escoramento e acesso seguro a valas; controle de queda; bloqueio e etiquetagem; proteção de partes móveis; prevenção de atropelamento e tombamento;
- comunicação imediata de acidente, incidente, condição insegura ou dano a terceiro, com preservação de evidências e medidas corretivas.

9.2. Tráfego e usuários

A contratada manterá circulação segura, acesso a propriedades e serviços essenciais, rotas de emergência e informação aos usuários. Bloqueios totais, desvios e operações noturnas dependerão de autorização. A via somente será liberada após inspeção, retirada de obstáculos, limpeza e restabelecimento da sinalização.

9.3. Meio ambiente e recursos naturais

- usar jazidas, pedreiras, usinas, áreas de empréstimo e bota-fora regulares, com documentos válidos;
- controlar erosão, sedimentos, poeira, ruído, vibração, óleos, combustíveis e lavagem de equipamentos;
- proteger cursos d’água, nascentes, vegetação, fauna, redes e patrimônio existente;
- segregar, transportar e destinar resíduos conforme classificação e licenciamento, priorizando reaproveitamento legalmente permitido;
- cumprir condicionantes de licenças, autorizações de supressão, outorga e demais atos ambientais.

10. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Agente	Responsabilidade mínima
Órgão gerenciador	Gerir a ata, saldos, convocações, adesões, revisões, cancelamentos e governança do SRP.
Ente demandante	Definir necessidade, providenciar projeto/licenças/dotação, emitir instrumento, designar fiscalização e pagar.
Gestor	Controlar obrigações, prazos, comunicações, medições, pagamentos, riscos, alterações e sanções.
Fiscal técnico	Acompanhar campo, conferir qualidade, quantidades, projetos, ensaios, registros e recebimento.
Fiscal administrativo	Verificar regularidade, equipe, seguros, subcontratação, ART/RRT, documentação e obrigações.
Contratada	Executar integralmente, fornecer recursos, garantir segurança, qualidade, registros, correções e responsabilidade técnica.
Responsável técnico	Assumir tecnicamente o escopo, orientar a execução, registrar ART/RRT, responder por projetos e conformidade.

Subcontratação, quando admitida, será parcial, previamente autorizada e não afastará a responsabilidade integral da contratada. Parcelas de maior relevância técnica ou que envolvam responsabilidade indivisível não poderão ser subcontratadas sem justificativa e controle específicos.

11. PROJETOS BÁSICOS E MEMORIAIS ESPECÍFICOS

11.1. Serviços integrados de manutenção, restauração e correção viária

Abrange serviços preliminares, administração e apoio técnico, contenções, drenagem pluvial, correções viárias, sinalização, equipamentos, conservação e a tipologia especial de barragem de terra com altura indicada de 15,00 m. A parcela de barragem somente poderá ser acionada após projeto específico completo, estudos hidrológicos e geotécnicos, licenciamento, avaliação de enquadramento na Política Nacional de Segurança de Barragens e emissão das responsabilidades técnicas.

Grupo	Escopo da planilha	Itens	Seções aplicáveis
01	SERVIÇOS PRELIMILARES	18	7.1, 7.2 e 7.3
02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - SERVIÇOS TÉCNICOS/VEÍCULOS	21	5, 7.2 e 7.16
03	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM OBRAS DE CONTENÇÃO	6	7.7 e 7.11
04	SERVIÇOS DE REPARO EM DRENAGEM PLUVIAL	36	7.4, 7.6 e 7.11
05	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM OBRAS VIÁRIAS	41	7.4, 7.8, 7.9, 7.10 e 7.13
06	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL	9	7.14
07	EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS EM GERAL	24	7.16
08	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM GERAL (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO)	10	7.3 e 7.15
09	EXECUÇÃO DE BARRAGEM - ALTURA 15,00M	24	7.4, 7.6, 7.7, 7.11 e 7.17
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	7.16 e 8

11.1.1. Condições particulares

- Projetos de drenagem, pavimentação e contenção previstos como itens deverão ser aprovados antes da execução dos serviços correspondentes e conter memória de cálculo, desenhos, quantitativos e responsabilidade técnica.
- A solução de barragem é excepcional e não poderá ser executada como simples combinação de itens de planilha. Exige contratação específica derivada da ata, projeto completo, fiscalização especializada e verificação de enquadramento legal.
- Desmonte de matacões, rocha, explosivos e argamassa expansiva exige plano executivo, autorizações, isolamento, controle de vibrações e profissional habilitado.
- Equipamentos de uso geral serão acionados por frente e produção, com apontamentos verificáveis, sem pagamento por ociosidade imputável à contratada.

11.2. Serviços de infraestrutura viária, drenagem e conservação

Concentra mobilização, equipe e instalações de campo, demolições, terraplenagem, gabiões, drenagem, restauração asfáltica, pavimentação poliédrica e intertravada, obras complementares, equipamentos, conservação, urbanização e sinalização. As intervenções deverão preservar a compatibilidade entre drenagem, suporte do pavimento e acabamento superficial.

Grupo	Escopo da planilha	Itens	Seções aplicáveis
01	PLACA DE OBRA	1	7.1
02	MOBILIZAÇÃO	3	7.1 e 7.16
03	EQUIPE DE CAMPO	9	5 e 7.16
04	INSTALAÇÕES INICIAIS DE OBRA	18	7.1, 7.2 e 7.3
05	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	14	7.3
06	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM TERRAPLENAGEM	19	7.4 e 7.5
07	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM GABIÕES	12	7.7
08	SERVIÇOS DE REPARO EM DRENAGEM	39	7.4 e 7.6
09	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM REVESTIMENTO ASFALTICO	14	7.9
10	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM ALVENARA POLIEDRICA	6	7.10
11	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	6	7.10
12	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM OBRAS COMPLEMENTARES	7	7.11 e 7.13
13	VEICULOS E EQUIPAMENTOS	7	7.16
14	SERVIÇOS TÉCNICOS	1	7.2 e 7.16
15	EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	6	7.16
16	CONSERVAÇÃO, URBANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO	8	7.14 e 7.15
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2	7.16 e 8

11.2.1. Condições particulares

- Revestimentos asfálticos, pavimentos poliédricos e intertravados deverão ser precedidos da aceitação da base, da drenagem e dos confinamentos laterais.
- Itens de demolição e remoção serão vinculados à recomposição prevista na mesma Ordem de Serviço, com destinação regular dos materiais.
- Gabiões e dispositivos de drenagem serão dimensionados para a condição local, não sendo admitida adoção de geometria padronizada sem verificação hidráulica e geotécnica.
- Veículos, equipamentos de grande porte, equipe de campo e administração local serão medidos somente quando mobilizados e necessários ao escopo autorizado.

11.3. Serviços complementares de conservação, pavimentos existentes, drenagem e interferências associadas

Contém grande diversidade de serviços de conservação, drenagem, pavimentos, alvenaria, redes, instalações e reparos complementares. Os itens de edificações, redes de água/esgoto, instalações elétricas, hidromecânicas e acabamentos somente poderão ser utilizados quando funcionalmente vinculados à intervenção em via ou logradouro, à recomposição de interferências existentes ou à proteção de infraestrutura associada, com autorização do ente competente e sem desvio do objeto.

Grupo	Escopo da planilha	Itens	Seções aplicáveis
01	PLACA DE OBRA	1	7.1
02	INSTALAÇÕES INICIAIS DE OBRA	10	7.1, 7.2 e 7.3
03	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	27	7.3
04	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM TERRAPLENAGEM	4	7.4
05	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM GABIÃO	13	7.7
06	SERVIÇOS DE REPAROS EM DRENAGEM	45	7.4, 7.5 e 7.6
07	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM REVESTIMENTO ASFÁLTICO	11	7.9
08	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	5	7.10
09	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO	2	7.15
10	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	2	7.14
11	EQUIPAMENTOS	4	7.16

Grupo	Escopo da planilha	Itens	Seções aplicáveis
12	MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6	7.16
13	SERVIÇOS DE ALVENARIA	47	7.11, 7.12 e 7.13
14	SERVIÇOS DE ALVENARIA	443	7.11, 7.12 e 7.13
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	16	7.12, 7.13 e 7.15
16	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2	7.16 e 8

11.3.1. Condições particulares

- O grupo 14 da planilha possui itens de múltiplas disciplinas, apesar da denominação ampla. A Ordem de Serviço deverá identificar claramente a disciplina, o vínculo com o objeto e a especificação aplicável.
- Serviços em redes de água, esgoto, ferro fundido, PEAD, eletrofusão, hidrômetros, válvulas, equipamentos e instalações dependerão de autorização e padrão do operador competente, testes e as built.
- Itens de edificações, coberturas, esquadrias, pintura, elétrica e acabamentos serão restritos à recomposição ou proteção de infraestrutura associada à intervenção viária.
- Abreviações de composições COPASA/CAESB deverão ser interpretadas pela descrição oficial do código de origem; em caso de dúvida, a Administração anexará a composição ou especificação integral à Ordem de Serviço.
- A diversidade do lote exige segregação de frentes, responsáveis e controles por disciplina, evitando medição de materiais ou mão de obra já inclusos em composições completas.

11.4. Serviços integrados de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras complementares e conservação

Estrutura solução ampla para implantação, recuperação e conservação de trechos, com instalações iniciais, terraplenagem, contenções, drenagem pluvial, pavimentação, obras complementares, sinalização, conservação e administração técnica. O dimensionamento final dependerá das condições geotécnicas, hidráulicas, geométricas e operacionais de cada Ordem de Serviço.

Grupo	Escopo da planilha	Itens	Seções aplicáveis
1	INSTALAÇÕES INICIAIS	28	7.1, 7.2 e 7.3
2	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM / MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	42	7.3, 7.4 e 7.5

Grupo	Escopo da planilha	Itens	Seções aplicáveis
3	OBRAS DE CONTENÇÃO	10	7.7
4	DRENAGEM PLUVIAL	74	7.4 e 7.6
5	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	39	7.8, 7.9 e 7.10
6	OBRAS COMPLEMENTARES	48	7.11, 7.12 e 7.13
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL	13	7.14
8	CONSERVAÇÃO	5	7.15
9	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA / SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES	13	5, 7.2 e 7.16
10	GRUPO SEM DENOMINAÇÃO NA PLANILHA DE ORIGEM – REVISAR ANTES DA PUBLICAÇÃO	1	7 e 8

11.4.1. Condições particulares

- As grandes quantidades e a variedade de DMT, materiais e soluções exigem memória de cálculo por trecho e controle rigoroso de origem, destino e produção.
- Subtotais internos da planilha não substituem a conferência dos itens detalhados e da compatibilidade com a Ordem de Serviço.
- A implantação ou restauração asfáltica deverá compatibilizar subleito, base, drenagem, fresagem, ligação, mistura, compactação, transições e sinalização.
- Obras complementares, passeios, cercas e estruturas somente serão executados com geometria, acessibilidade, fundação e acabamento definidos no projeto específico.
- Administração técnica e equipamentos serão dimensionados e medidos de forma proporcional à frente efetivamente autorizada.

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E ASSINATURAS

Referências principais utilizadas na estruturação do presente anexo, sem prejuízo das versões vigentes e das normas locais:

- BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- BRASIL. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 – Sistema de Registro de Preços.
- BRASIL. Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020 – Política Nacional de Segurança de Barragens.
- CONFEA. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – ART, Acervo Técnico-Profissional e Acervo Operacional.
- DNIT. Publicação IPR 719 – Manual de Pavimentação; IPR 720 – Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos; IPR 724 – Manual de Drenagem de Rodovias; IPR 738 – Manual de Sinalização de Obras e Emergências; IPR 743 – Manual de Sinalização Rodoviária; e demais manuais e especificações vigentes.

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Normas Regulamentadoras vigentes, conforme atividade.
- ABNT. Normas Brasileiras aplicáveis, incluindo as relativas a solo, compactação, CBR, concreto, estruturas, fundações, tubos, pavimentos intertravados, acessibilidade e instalações, em edição vigente.
- Bases de referência indicadas na Planilha: SINAPI, SICRO, SETOP/SICOR, SUDECAP, COPASA, CAESB, ANP e demais fontes constantes de cada item.